Loteria do Estado da Paraíba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEP

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O ESTADO DA PARAÍBA, através da LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEP, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.300.922/0001-99, com sede na Rua Cardoso Vieira, 255 -Varadouro, João Pessoa - PB, 58010-420, doravante e simplesmente denominada LOTEP, criada pela Lei Estadual nº. 1.192 de 02 de abril de 1955, normatizada pela Lei Estadual nº. 12.703 de 27 de junho de 2023, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas qualificadas para PERMISSÃO da exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF), com data prevista de abertura no dia 20/11/2023 para o recebimento da documentação de habilitação dos interessados. O edital e seus anexos serão publicados na mesma edição do Diário Oficial do Estado da Paraíba deste aviso de credenciamento, bem como ficarão disponíveis no site da Loteria do Estado da Paraíba (https://lotep.pb.gov.br/). João Pessoa (PB), 09 de novembro de 2023.

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim Superintendente

CHAMAMENTO PÚBLICO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEP

EDITAL 003/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE OPERADORES LOTÉRICOS MODALIDADE APOSTAS DE QUOTA FIXA (AQF) EDITAL 003/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE OPERADORES LOTÉRICOS

MODALIDADE APOSTAS DE QUOTA FIXA (AQF) O ESTADO DA PARAÍBA, através da LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEP, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.300.922/0001-99, com sede na Rua Cardoso Vieira, 255 -Varadouro, João Pessoa - PB, 58010-420, doravante e simplesmente denominada LOTEP, criada pela variationis, Joan Fessoa - Frs, Jootha-Zo, dotavante e simpresimente denominata LOTE, chiada pera Lei Estadual nº. 1.192 de 02 de abril de 1955, normatizada pela Lei Estadual nº. 1.2703 de 27 de junho de 2023, toma público a realização de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas qualificadas para PERMISSÃO da exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF), de acordo com as condições e especificações contidas no presente EDITAL e seus anexos e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 1.3.756/2018, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 43.376/2023.

Quadro das principais datas e etapas relativas a este Edital

Etapa	Data
Publicação do Edital	10/11/2023
Início do recebimento dos documentos de habilitação	20/11/2023
Prazo final para pedido de esclarecimento/impugnação do Edital	01/12/2023
Prazo final para resposta da LOTEP aos pedidos de esclarecimento/Impugnação do Edital	07/12/2023
Prazo final para o envio da documentação de habilitação para análise no primeiro período.	10/12/2023
Início do primeiro período de análise	12/12/2023
Prazo máximo para análise da documentação de habilitação no primeiro período.	21/12/2023
Início dos próximos períodos de análise das propostas recebidas	Anualmente*

- será avaliada no segundo semestre dos anos posteriores da publicação do Edital, até o 5º ano, para a documentação de habilitação enviada até o dia 30/06 de cada ano, limitado ao fim deste credenciamento.
- 1.1. O presente Edital tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas, visando à delegação do serviço público de loteria, a ser viabilizada por intermédio do ato administrativo de permissão. Este ato concede às pessoas jurídicas credenciadas o direito de explorar, pelo período determinado de 5 (cinco) anos, a modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF), prevista no art. 29 da Lei Federal nº. 13.756/2018. A exploração lotérica será restrita ao território do Estado da Paraíba, promovendo um ambiente regulamentado e competitivo para a realização das atividades lotéricas de apostas de quota fixa.

 1.2. Para fins do disposto neste termo de referência, considera-se:
- (i) Aposta: ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de
- (ii) Quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada;
- (iii) Apostador: indivíduo, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que adquire produto lotérico por meio de aposta;
- (iv) Canal eletrônico: sítio eletrônico ou aplicação de internet que viabiliza a realização de aposta por meio exclusivamente virtual;
- (v) Aposta virtual: aquela realizada diretamente pelo apostador em canal eletrônico, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;
- (vi) Aposta física: aquela realizada presencialmente mediante a aquisição de bilhete em forma impressa, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;
- (vii) Evento real de temática esportiva: evento, competição ou ato que inclua competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvam exclusivamente a participação de menores de dezoito anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que sejam promovidos ou organizados.
- (viii) Jogo on-line: canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, símbolos, figuras ou objetos definidos no sistema de regras;
- (ix) Evento virtual de jogo on-line: evento, competição ou ato de jogo on-line cujo resultado é desconhecido no momento da aposta;
- (x) Payout: conjunto de valores e/ou bens que serão pagos na qualidade Prêmio, incluindo os tributos subjacentes, conforme definido no Plano do Jogo Lotérico de cada jogo e/ou série;

- (xi) Plano de Jogos Lotéricos: conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação e as demais especificações que compõem um Jogo e/ou uma série, incluindo a previsão do Net Win.
- (xii) Net Win: é o resultado entre a diferença do total faturado (venda) de um jogo, série de jogo ou aposta registrada, conforme o Plano de Jogo Lotérico, menos a soma da premiação com o tributo incidente sobre ela. Com efeito, essa métrica reflete a diferença entre a quantidade de dinheiro que os apostadores apostam menos a quantia que eles ganham acrescida da tributação incidente sobre a premiação.
- (xiii) Preço: valor da aposta, expresso em moeda corrente nacional.
 (xiv) Produto da Arrecadação GGR (Gross Gaming Revenue): é o resultado da arrecadação bruta dos jogos subtraído do volume total dos prêmios pagos aos apostadores
- (xv) Produtos Lotéricos: são os jogos e meios de registro de apostas ofertados ao público. (xvi) Prova de Conceito: amostra a ser fornecida pela Credenciada, para realização dos testes necessários
- verificação do atendimento às especificações técnicas definidas nos anexos do Edital de Credenciamento. 1.3. As apostas de quota fixa de que trata este Edital poderão ter por objeto os eventos reais de temática esportiva ou quaisquer outros eventos definidos pela legislação federal em vigor.
- 1.4. A exploração da modalidade Apostas de Quota Fixa pelos permissionários, adotará políticas, procedimentos e controles internos de:
- (i) Atendimento aos apostadores e ouvidoria;
- (ii) Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (iii) Jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e
- (iv) Integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes.
- 1.5. A LOTEP estabelecerá, através de portaria, os requisitos e as diretrizes a serem observadas na elaboração e na avaliação da eficácia das políticas de que trata o item anterior.

2. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a execução desta delegação, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelo permissionário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento, de forma individual ou em consórcio, as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam todas as exigências deste EDITAL e seus anexos.
- 3.2. Não poderão participar deste credenciamento:
- a) Pessoas Físicas:
- b) Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 87, incisó III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ou do artigo 47, da Lei Federal n. °12.462/2011;
- c) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- e) Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;
- f) Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- g) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n°9.605/1998;
- i) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992~ j) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo
- Plenário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e/ou do Tribunal de Contas da União; k) Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos
- de seu artigo 33, incisos IV e V; ou l) Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n. º 8.666/93.
- 3.3. Uma Interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar um único pedido de credenciamento. Caso uma Interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, participe em mais de uma proposta de credenciamento, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas. 3.4. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e
- aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa. 3.5. Será permitida a participação de interessadas em regime de consórcio, na seguinte forma:
- 3.5.1. Os consórcios deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas componentes do
- consórcio, que deverá conter: a) denominação, organização e objetivo do consórcio;
- b) qualificação das empresas consorciadas;
- c) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- d) indicação da pessoa jurídica líder, que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio;
- e) outorga de poderes das demais consorciadas à empresa líder, expressos, irretratáveis e irrevogáveis para indicar representantes, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto deste Credenciamento;
- f) declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio; g) declaração expressa de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através
- de outro consórcio ou isoladamente. 3.5.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser
- sempre brasileira. 3.5.3. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica,

- regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste Edital.
- 3.5.4. Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à qualificação técnica dos consorciados, na proporção de sua participação percentual no consórcio.
- 3.5.5. As empresas que venham a submeter-se ao credenciamento através de consórcio não poderão pleitear outro credenciamento, nem como integrantes de outro consórcio, nem individualmente.
- 3.5.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo consórcio, tanto perante a Administração Pública, quanto com terceiros.
- 3.5.7. Após o Credenciamento, as empresas consorciadas poderão promover a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) em conformidade com a legislação vigente para explorar os serviços Lotéricos. 3.5.8. Quando ocorrer a participação de empresas estrangeiras no presente processo de credenciamento, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, para as empresas brasileira, atestados por entes públicos do país de origem ou, subsidiariamente, por profissionais inscritos nas associações profissionais advocatícias do país de origem dos documentos e do Brasil, traduzidos em português, em ambos os casos e quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa), devendo ainda estas empresas ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativamente ou judicialmente, juntando os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação.
- 3.5.9. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas em português quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa);
- 3.5.10. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar do presente credenciamento, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do artigo 32, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As empresas interessadas poderão ser representadas no Processo de Credenciamento por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório público ou particular, desde que outorgado pelo representante legal da empresa com poderes expressos para o seu representante manifestar, inclusive, a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Credenciamento.
- 4.2. O representante legal referido no item 4.1 deverá apresentar juntamente com a sua carteira de identidade documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 4.3. Os documentos mencionados nos itens 4.1, 4.2 e no item 6 deste Edital, deverão ser protocolados $via\ endereço\ eletrônico\ (e-mail): \underline{credenciamento@lotep.pb.gov.br}\ , pelas\ pessoas\ referidas\ no\ item\ 4.1.,$ no prazo disposto no item 4.9.
- 4.4. As empresas interessadas poderão apresentar mais de um representante ou procurador.
- 4.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal representar mais de uma interessada, sob pena de afastamento do Processo de Credenciamento das participantes envolvidas.
- 4.6. As empresas são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto do credenciamento e de todos os dados e informações, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações, devendo arcar com os seus respectivos custos e despesas.
- 4.7. As empresas interessadas deverão firmar compromisso, por meio de apresentação de declaração, que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTEP.
- 4.8. A LOTEP disponibilizará em seu sítio eletrônico (https://lotep.pb.gov.br/) a lista de empresas elegíveis para credenciamento e os respectivos documentos, para eventuais impugnações.
- 4.9. O prazo para o recebimento da documentação de habilitação, correspondente ao primeiro período de análise, é de 20 (vinte) dias, contados a partir 5º (quinto) dia útil a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), excluindo o dia do começo e incluindo o do
- 4.10. Findo o prazo estabelecido no item anterior para o recebimento da documentação de habilitação,
- a documentação recebida será avaliada a partir do 1º dia útil seguinte.
 4.11. A critério da LOTEP, o prazo estabelecido no item 4.9 poderá ser prorrogado uma única vez por
- 4.12. A documentação de habilitação submetida após o prazo estipulado no item 4.9 e entregue até o dia 30 de junho anualmente será analisada no segundo semestre do ano subsequente ao da publicação do Edital, e isto se estenderá até o quinto ano, de acordo com o cronograma a seguir:

Ano da Avaliação	Prazo para Recebimento da Documentação	Período de Avaliação
2023	De 20 de novembro de 2023 até 10 de dezembro de 2023	12/12/2023 a 21/12/2023
2024	De 11 de dezembro de 2023 até 30 de junho de 2024	Segundo semestre de 2024
2025	De 01 de julho de 2024 até 30 de junho de 2025.	Segundo semestre de 2025
2026	De 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026	Segundo semestre de 2026
2027	De 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2027	Segundo semestre de 2027
2028	De 01 de julho de 2027 até 30 de junho de 2028	Segundo semestre de 2028

- 4.13. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste
- 4.14. A documentação será analisada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo final do item 4.9., prorrogável uma única vez por igual período, se autorizado pela autoridade competente.
- 4.15. No exame e julgamento da documentação recebida, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, mediante comunicação por e-mail diretamente ao interessado.
- 4.16. Será oportunizado prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma única vez, por empresa interessada, para regularização da documentação e complemento de informações. Após este prazo, se não forem sanadas as inconformidades, a empresa interessada será considerada inabilitada.
- 4.17. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído pela Comissão Técnica de Avaliação, o Superintendente da LOTEP terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

S. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O requerimento da empresa interessada, juntamente com os documentos de habilitação previstos nos itens 4.1, 4.2 e 6 e seus subitens, deverá ser protocolado via endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@lotep.pb.gov.br, a partir 10º (décimo) dia útil a contar da data de publicação deste Edital no Diário

- Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB) e enquanto perdurar a vigência do credenciamento.
- 5.2. A documentação das empresas estrangeiras que não funcionam no País e quaisquer outros documentos provenientes do exterior deverão estar atestados por entes públicos do país de origem, devendo atender ao disposto no artigo 32, § 4°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.3. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas em português quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa).
- estrangeno divisos da lingua portuguesa). 5.4. Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Técnica de Avaliação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do CAFIL, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- 5.4.1. Caso o Interessado conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 5.4, com registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, será considerado inabilitado, cabendo ao Presidente da Comissão Técnica de Avaliação declarar tal condição.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.2. As Interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar:
- 6.2.1. Habilitação Jurídica
- 6.2.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que possua como atividade principal objeto compatível com o ramo de exploração previsto neste Edital, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d.1). Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente de sua matriz, correspondente a registro, licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os demais documentos que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição.
- e) Conforme os artigos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, a sociedade simples que não se enquadrar em um dos tipos estipulados nos artigos 1.039 a 1.092, deve indicar no contrato social, conforme determinado pelo art. 997, inciso VI, as pessoas naturais responsáveis pela administração;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Em se tratando de consórcio, apresentar o Compromisso público ou particular de constituição na forma prescrita no item 3.5.1.

6.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 6.2.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal. Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, que será realizada da seguinte forma:
- c.1). Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd',do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212. de 1991:
- c.2). Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- c.2.1). Caso a Interessada esteja estabelecida no Estado da Paraíba, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteia suieito à inscrição estadual:
- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal; d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 6.2.2.2. A empresa interessada ainda deverá declarar que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- a) Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem (art. 87, III e IV
- b) Que não se encontra impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado da Paraíba, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- 6.2.2.3. Além das declarações descritas no item 6.2.2.2, a interessada deverá apresentar as seguintes

declarações

- a) Declaração que adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº 3978/20 pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em conformidade com a Lei nº 9.613/98;
- b) Declaração que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6(seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTEP;
- ol Declaração de equivalência dos documentos estrangeiros apresentados aos exigidos no Edital; e) Declaração, pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil;
- f) Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- g) Declaração de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente:

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.2.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e publicados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 6.2.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura expedido pela Junta Comercial ou órgão equivalente.
- 6.2.3.3. O Balanço Patrimonial deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.
- 6.2.3.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar, com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 2003/2021.
- 100 telinos da IVAT B 2003/2021.

 6.2.3.5. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS International Financial Reporting Standards).
- 6.2.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta, quando não vier expresso o prazo de validade. 6.2.4. Qualificação Técnica
- 6.2.4.1. Declaração própria da Interessada, na forma do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de exigência mínima essencial para o cumprimento do objeto da licitação, no âmbito do Credenciamento de que possui pessoal técnico especializado e infraestrutura operacional para:
- a) observar e cumprir as regras de payout médio fixado pelo presente Edital de Credenciamento;
- b) elaborar e manter atualizada a carte de serviços aos usuários, na forma da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- c) implantar o Programa de Jogo Responsável, com as ações voltadas a proteger o apostador com ludopatia; 6.2.4.2. Declaração própria de que a Interessada, para o pleno cumprimento do objeto do certame, na forma do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993:
- a) possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do presente Edital, apto a ser submetido à Prova de Conceito (PoC) para verificação técnica;
- b) seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade;
- c) observará, no recebimento e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos LOTEP objetos deste Credenciamento;
- d) de que possui pessoal técnico especializado para promover internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, assegurando que haverá um "Programa de Integridade" implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar;
- e) de que possui sistema de geolocalização que garante a efetivação das apostas online somente no território do Estado da Paraíba;
- f) de que possui pessoal técnico especializado para adotar ações direcionadas ao cumprimento das polítícas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis e de acordo com os padrões internacionais preconizados pela World Lottery Association (WLA) ou entidades similares, comprometendo-se ainda a buscar a obtenção, caso já não tenha, de certificações internacionais idôneas de jogo responsável;
- g) de que possui sistema de atendimento ao cliente no regime de 24 horas por 7 dias por semana;
- h) de que utilizará centros de processamento de dados (Data Center) que possuam certificado ISO9001 eTIER III e IV. ou similares:
- 6.2.4.3. Certidões de nada consta criminais perante as Justicas Federal e Estadual das pessoas físicas dos seus administradores, no âmbito do Estado da Paraíba e das respectivas Unidades da Federação em que tenham domicílio profissional (local da sede da empresa administrada) e pessoal (domicílio pessoal comprovado), se diferente, apenas se for o caso, de forma a provar a idoneidade da Credenciada.
- 6.3. Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação nesse Processo de Credenciamento, poderá ser apresentado o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do Poder Executivo Federal.
- 6.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

7. DAS CONDÍÇÕES DE EXPLORAÇÃO

- 7.1. A exploração da atividade lotérica, na modalidade Apostas de Quota Fixa, será delegada mediante credenciamento e posterior permissão a todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos deste Termo de Referência, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas.
- 7.2. Somente as empresas devidamente credenciadas poderão requerer a permissão para explorar a Modalidade Lotérica Apostas de Quota Fixa – AQF.
- 7.3. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e não garante o início da prestação dos serviços, que se condiciona a expedição do ato de permissão.
- 7.4. A eventual concessão da permissão é condicionada à aprovação da Prova de Conceito e assinatura do contrato, nos termos deste Edital. 7.5. Os permissionários deverão disponibilizar canais de atendimento para os apostadores, visando receber
- e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios, inclusive, um canal exclusivo para os apostadores compulsivos (ludopatas) e sistema de autoexclusão.
- 7.5.1. O sistema de autoexclusão é um recurso que deve estar disponível na plataforma do permissioná-

- rio, permitindo ao apostador efetuar a autoexclusão de seu cadastro; este, por sua vez, pode solicitar a reativação somente após um período mínimo de 30 (trinta) dias.
- 7.6. Os permissionários deverão implementar regras, princípios, programas e seguir as melhores práticas concernentes ao jogo responsável, visando a proteção dos apostadores com ludopatia.
- 7.7. Os permissionários, ao promoverem suas marcas, deverão, obrigatoriamente, associar a marca da LOTEP, indicando serem operadores credenciados, de acordo com a normativa que será disponibilizada. 7.8. Os permissionários podem comercializar seus produtos apenas no território do Estado da Paraíba e somente para apostadores com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. Neste cenário, a permissionária deve adotar tecnologia pertinente para prevenir e coibir qualquer tentativa de manipulação na
- geolocalização do apostador e em apostas efetuadas por indivíduos com menos de 18 (dezoito) anos. 7.9. O permissionário necessitará coletar as seguintes informações do usuário apostador durante o processo de cadastro:
- a) Nome completo;
- b) CPF válido;
- c) Data de nascimento:
- d) Endereço atualizado do apostador;
- e) Número de telefone para contato;
- f) Endereco eletrônico (e-mail) válido:
- g) Chave PIX ou número da conta bancária pertencente ao apostador, para futuros recebimentos de prêmios; 7.9.1. As informações constantes nos itens 'a', 'b' e 'c', mencionados anteriormente, devem ser fornecidas de forma precisa, em conformidade com os dados registrados na Receita Federal, para efetivação do cadastro do apostador na plataforma. Se houver não validação de qualquer uma das informações fornecidas, o cadastro não poderá ser concretizado, impedindo a realização de apostas no site.
- 7.10. Os direitos concernentes à propriedade intelectual e industrial, incluindo marcas e patentes, serão mantidos com as respectivas entidades que os registraram inicialmente.
- 7.11. A LOTEP poderá expedir atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Edital, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelos permissionários.
- 7.12. É mandatório que todos os eventos explorados possuam uma codificação única dentro da plataforma de gestão da LOTEP.
- 7.13. Com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, os permissionários, por meio de API (Application Programming Interface) fornecidos pela LOTEP, deverão informar os seguintes indicadores:
- 7.12.1. Indicadores Financeiros:
- a) Volume de vendas.
- b) Volume de apostas
- c) Volume de prêmios
- d) Volume da Receita Bruta do Permissionário GGR.
- e) Volume destinado ao pagamento de impostos.
- f) Volume destinado ao pagamento de outorga variável.
- g) Volume destinado ao Operador Lotérico. h) Volume de resgate de prêmios.
- i) Volume de conversão de prêmios para créditos (prêmios creditados na carteira virtual do apostador que são convertidos em créditos para serem utilizados em novas apostas).
- j) Volume de bônus.
- k) Outros solicitados pela LOTEP.
- 7.12.2. Indicadores Estratégicos:
- a) Quantidade de lojas físicas.
- b) Quantidade de Pontos de Vendas (PDV).
- c) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização). d) Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização).
- e) Valor médio da aposta (ticket médio).
- f) Número de clientes ativos.
- g) Número de clientes autoexcluídos.
- h) Estatísticas de apostas por evento.
- i) Nível de utilização de garantia
- j) Usuários em tempo real. k) Outros solicitados pela LOTEP.

- Al Alexander Para de la Companya del Companya de la Companya de la Companya del Companya de la Companya del Companya del Companya de la Companya de la Companya de la Companya del Companya del Companya de la Companya del Com
- b) Volume de depósitos
- c) Volume de saque.
- d) Composição de saldo de apostador.
- e) Relatório de apostas analítico
- f) Prêmios.
- g) Tempo de pagamento de prêmios.
- h) Resgate automático de prêmios na carteira virtual.
- i) Outros solicitados pela LOTEP.

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 8.1. O permissionário deve utilizar os meios de pagamentos de prêmios e recebimento de apostas nas variadas formas disponibilizadas exclusivamente pelos provedores de pagamento credenciados pela LOTEP. 8.2. Todos os equipamentos dos pontos de venda, físicos ou digitais deverão estar conectados exclusivamente ao sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP.
- 8.3. Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do permissionário e o apostador deverão guardar o maior nível de segurança, sendo de responsabilidade única e exclusiva do permissionário a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança.
- 8.4. A plataforma do permissionário deve assegurar a capacidade de atender aos requisitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ISO27000:2018 e WLA - SCS:2020, ou similares mais rigorosos, com monitoramento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.
- 8.5. Todos os dados que integram a rede operativa devem ser criptografados automaticamente. A estratégia de segurança dos centros de dados deve obedecer aos controles de segurança e várias camadas de defesa escaláveis que garantam proteção dos dados, incluindo a gestão de barreiras físicas, tecnologia de detenção de ameaças e de triagem detalhada no acesso aos centros de dados, assim como gestão de backups (cópias de segurança) dos sistemas, pelo prazo exigido nas leis e normas citadas no item anterior. 8.6. O credenciado deverá inicialmente declarar e, no momento da Prova de Conceito (POC), comprovar (mediante apresentação da documentação pertinentes) que disponibilizará centros de processamento de

- dados (Data Center) próprios ou terceirizados, com certificação ISO9001 e padrões TIER III e IV, ou equivalentes, para cumprir com as responsabilidades contratuais.
- 8.7. É fundamental a observância de critérios de gestão de riscos, tendo em vista que qualquer interrupção na operação das loterias significará notórios prejuízos para a Administração Pública. Requisitos de redundância e localização geográfica dos Data Centers visam, então, evitar situações que possam trazer danos para o Estado.
- 8.8. O permissionário deverá operar com 2 (dois) Data Centers, distintos, sendo pelo menos 1 (um) no Brasil. O segundo terá o fim de guardar cópia de segurança dos dados, mantidas para ambos as mesmas medidas de segurança e controle.
- 8.9. Os Data Centers deverão estar em posições geográficas diferentes e de escolha do permissionário, a uma distância suficiente capaz de minimizar a possibilidade que eventual desastre ocorrido num deles e que possa afetar também o outro.
- 8.10. Em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento ou rescisão ou extinção da permissão, todo o banco de dados dos clientes, das operações lotéricas, das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundos dos jogos e clientes deverão ser entregues na íntegra à LOTEP, estruturados em formato aberto, isto é, que não necessite de ferramenta proprietária para sua abertura ou utilização, na plataforma em ambiente de nuvem.
- 8.11. O permissionário deverá providenciar e manter Sistema de Segurança que garanta a integridade dos dados e que possibilite a recuperação de dados, a qualquer momento, por meio de backup.
- 8.12. O permissionário deverá instituir e garantir o efetivo cumprimento do Programa de Governança em Privacidade e Plano de Política de Boas Práticas e de Governança, e demais diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018
- 8.13. A LOTEP poderá expedir atos administrativos aprimorando os requisitos acima expostos, no intuito de aprimorar as regras de segurança das transações.
- 8.14. Em até 12 (doze) meses após a obtenção da permissão e visando a segurança do apostador, o permissionário deverá apresentar as seguintes comprovações:
- a) Cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes da norma World Lottery Association Responsible Gaming Framework (WLA- RFG), nível 3, ou similar.
- b) Sistema operativo de acordo com a WLA SCS:2020 (WLA Security Control Standard), ou similar.
- c) Afiliação como membro da World Lottery Association (WLA), Corporación Iberoamericana de Loterías y Apuestas del Estado (CIBELAE) ou instituição equivalente.
 d) Afiliação em entidade de reconhecimento internacional de prevenção da manipulação dos resultados.
- 8.15. Antes do início da exploração lotérica, o permissionário deverá implementar o programa de compliance, nos moldes das normas aplicáveis - ISO 37.301 ou equivalentes e procedimentos com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, conforme estabelecido nas normas editadas pelo Ministério da Fazenda relativas ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e das disposições da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, à manipulação de resultados e a outras fraudes.
- 8.16. Em até 03 (três) meses após a obtenção da permissão e visando estabelecer um padrão em relação às tecnologias e procedimentos utilizados e a segurança dos dados, o permissionário deverá apresentar as seguintes comprovações:
- a) Certificação GLI 33 Event Wagering System, ou equivalente, para a modalidade de Apostas de Quota Fixa, certificado por entidade independente internacional; e
- b) Adesão às normas de segurança da informação e proteção de dados conforme estabelecido pela ISO 27000 ou equivalente.
- 8.17. A não apresentação das comprovações será motivo de caducidade da permissão.
- 8.18. O prazo do item 8.14 e 8.16, poderão ser prorrogados, desde que requerido pelo permissionário e este apresente provas de que está em efetivo processo de certificação avançado.
- 8.19. O permissionário deverá implantar tecnologia para comunicação síncrona e assíncrona com a sua Rede de Distribuição e Comercialização nos seguintes requisitos mínimos:
- a) Plataforma de web conferência, preferencialmente de mercado, para comunicações síncronas;
- b) Portal web de relacionamento, para comunicações assíncronas;
- c) LMS Learning Management System para capacitação continuada;
- d) Serviço de suporte remoto;
- e) Utilização de chat bot; e
- f) Link para o Canal de Ouvidoria da LOTEP.

9. SELO DE AUTENTICIDADE

- 9.1. Os selos de autenticidade, a serem aplicados nas plataformas de AQF, nos equipamentos (periféricos) responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, têm como objetivo permitir a verificação da autenticidade do cadastro de cada dispositivo individualmente.
- 9.2. O permissionário deverá cadastrar, no sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP, os tipos de dispositivos (Portais/Sites, POS, Terminais de Autoatendimento, etc.), assim como cadastrar cada dispositivo individualmente.
- 9.3. O sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP gerará o Selo de Autenticidade para cada dispositivo devidamente cadastrado no sistema de gestão.
- 9.4. O permissionário deverá manter o Selo de Autenticidade, em local visível, em cada um dos dispositivos cadastrados, permitindo que agentes de fiscalização competentes, polícia e os próprios apostadores possam, a qualquer momento, verificar a autenticidade do dispositivo. 9.5. Os Selos de Autenticidade deverão apresentar os dados de cadastro e identificação de cada dispositivo,
- conforme especificações a serem definidas em normativa a ser expedida.
- 9.6. A identificação, por parte do agente competente, de dispositivos sem o Selo de Autenticidade, ou com este adulterado, implicará:
- a) Notificação ao estabelecimento comercial (ponto de venda lotérico).
- b) Notificação do permissionário responsável pelo estabelecimento comercial.
- c) Lacração do dispositivo.
- d) Recolhimento do dispositivo.
- e) Aplicações de sanções administrativas e criminais previstas em Lei.

10. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 10.1. A principal fonte de receita do permissionário advirá do pagamento das apostas, pelos apostadores, todavia, em razão da peculiaridade do serviço a ser prestado, é facultado ao permissionário explorar outras fontes de receitas, denominadas receitas extraordinárias, sejam elas complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte de receita principal.
- 10.2. A exploração de ambas as fontes de receita dependerá, em cada caso, da prévia aprovação da LOTEP, que analisará a aderência à atividade principal.
- 10.3. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do permissionário não advindas do pagamento das apostas, pelo apostador, ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração

- da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa.
- 10.4. A exploração de atividades relacionadas e não relacionadas pelo permissionário não deve comprometer a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste Edital e na legislação vigente.
- 10.5. A proposta de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, deverá ser apresentada pelo permissionário à LOTEP, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao termo e dependerá da prévia aprovação da LOTEP.
- 10.6. Apresentado o pedido de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, a LOTEP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, sendo este prazo prorrogável por igual período, se necessário, para aprovar ou negar aquele pedido, observando-se que em ambos os casos, a decisão deverá ser fundamentada. 10.7. Uma vez aprovada pela LOTEP, o permissionário deverá manter contabilidade específica de cada
- atividade relacionada e/ou não relacionada, em especial quanto às respectivas receitas extraordinárias. 10.8. O permissionário será integralmente responsável pelas projeções de receitas extraordinárias apresentadas em sua proposta, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico--financeiro do contrato de permissão.
- 10.9. Da Receita Bruta Operacional obtida pela exploração das atividades extraordinárias aprovadas pela LOTEP e executadas pelo permissionário, serão efetuadas as seguintes destinações mensais:
- a) 5% (cinco por cento) será destinada em favor da LOTEP;
- b) 5% (cinco por cento) será destinado para o fomento à promoção de políticas de bem-estar social e de programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social a serem executadas pelo permissionário em parceria com a LOTEP.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O permissionário recolherá mensalmente, até o 5º dia útil do mês, à título de outorga variável pela delegação do serviço público de loteria, na modalidade de apostas de quota fixa, o valor correspondente à 5% (cinco por cento) da Receita Operacional Bruta do permissionário (GGR), referente ao mês anterior. 11.2. O credenciado, convocado para assinatura do contrato, deve efetuar o pagamento da Outorga Fixa, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), até o quinto dia útil subsequente à data da assinatura do contrato.
- 11.3. O credenciado, convocado para assinatura do contrato, também é obrigado a remunerar o escritório responsável pela elaboração dos estudos de modelagem para a delegação dos serviços de loterias do Estado da Paraíba com um pagamento correspondente a 2% do valor da outorga fixa, até o quinto dia útil subsequente à data da assinatura do contrato.
- 11.4. A critério da LOTEP o prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item 11.2 e 11.3, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.
- 11.5. Caso o credenciado, convocado para assinatura do contrato, não faça os pagamentos dentro do prazo previsto no item anterior, o contrato não produzirá seus efeitos e, como resultado, não haverá a publicacão do seu extrato e nem será concedida a permissão para exploração da atividade objeto do contrato.
- 11.6. Com a publicação do extrato do contrato e do ato de permissão, o permissionário deverá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis aderir ao sistema de pagamento credenciado pela LOTEP e integrar e manter comunicação e troca de dados, por meio de API (Application Programming Interface) com o sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP.
- 11.7. Caso o permissionário não faça a integração o provedor de sistema de pagamento e com o sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP ensejará caducidade da permissão sem devolução da quantia paga pela outorga.
- 11.8. O permissionário está obrigado a estabelecer contratos exclusivamente com as empresas fornecedoras de serviços de meios de pagamento que estejam devidamente credenciadas pela LOTEP.

 11.9. A remuneração ao provedor de meio pagamento contratado deve ser efetuada individualmente por
- cada transação de aposta realizada, respeitando os seguintes percentuais mínimos de 1% (um por cento) sobre cada operação de depósito e de 0,5% (meio por cento) sobre cada operação de saque, seja este referente a retirada de prêmios ou à recuperação de saldos.
- 11.10. Não incidirá qualquer taxa ou cobrança na ocorrência de rejogos, definidos como a utilização de saldo pré-existente na carteira virtual do apostador para a realização de novas apostas
- 11.11. Quaisquer tributos apurados em relação às operações delineadas neste Edital serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.
- 11.12. Considerando que a remuneração é calculada como uma percentagem do volume total de apostas, não serão aplicados reajustes, salvo em circunstâncias de modificações na legislação vigente durante a vigência do contrato.
- 11.13. Anualmente, na data de aniversário da publicação do ato de permissão, realizar-se-á uma revisão do valor do contrato, cuja base revisional será o montante total arrecadado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da revisão.
- 11.14. A revisão prevista no item anterior implica na correspondente atualização da garantia de execução do contrato prevista no item 21 deste Edital.

12. DO IMPOSTO DE RENDA

- 12.1. Dentro das normas do imposto de renda, é crucial destacar que, além do dever fiscal da empresa sobre sua renda, o permissionário é plenamente responsável pelo recolhimento do imposto sobre os prêmios que superem o valor isento de imposto de renda em cada aposta ganhadora.
- 12.2. Cabe exclusivamente ao permissionário arcar com todas as incumbências fiscais e tarifárias emergentes da execução do objeto do contrato. Esta responsabilidade estende-se, de maneira não exaustiva, às contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e compensações por acidentes de trabalho, além de outras despesas intrínsecas para a plena realização do objeto pactuado. 12.3. Os prêmios distribuídos sob a forma de dinheiro estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da Tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).
- 12.4. Os prêmios superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) serão registrados no sistema do Conselho de Controles de Atividades Financeiras (COAF) de acordo com a resolução N° 25, de 16 de janeiro de 2013. $12.5. \acute{E} \ dispensada \ a \ retenção \ quando \ o \ valor \ do \ imposto \ que \ seria \ retido \ for \ igual \ ou \ inferior \ a \ R\$ \ 10,00$ (Lei nº 9.430/96, artigo 67).
- 12.6. È também dispensada a retenção quando o serviço é prestado por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (IN RFB nº 765/2007, c/c os artigos 181 a 184 do RIR/2018).

13. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

- 13.1. A fase de Prova de Conceito será conduzida presencialmente nas instalações do auditório da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, subsequente à etapa de habilitação documental e anterior a assinatura do contrato.
- 13.2. A Prova de Conceito, também referenciada neste Edital como "POC" (acrônimo de Proof Of Concept), será constituída pela demonstração prática de uma amostra das estratégias de comercialização e operacionalização online (via plataformas virtuais) pertinentes aos serviços públicos lotéricos objeto

deste Edital.

- 13.3. Esta fase transcorrerá em um ambiente previamente homologado, onde se evidenciarão os requisitos mínimos delineados neste Edital. O intuito é validar a plataforma por meio da qual a pessoa jurídica interessada no credenciamento disponibilizará jogos de apostas de quota fixa. Esta validação englobará a averiguação minuciosa de componentes cruciais por parte da LOTEP, como delineado subsequentemente neste Edital.
- 13.3.1. Requisitos do Sistema:
- 13.3.1.1. Quanto aos critérios específicos do Relógio do Sistema:
- a) Funcionalidades do Relógio do Sistema: O Sistema de Apostas de Eventos deverá possuir um relógio interno aprimorado que assegure a precisão da data e hora atuais, que serão empregadas na geração das informações seguintes: (i) Registro de data e hora de todas as transações e eventos;
- (ii) Registro de data e hora de eventos relevantes; e
- (iii) Referência de hora para relatórios. b) Coordenação Temporal: É imperativo que o Sistema de Apostas de Eventos disponha de uma funcionalidade robusta que garanta a sincronização temporal precisa entre todos os componentes integrantes do sistema, assegurando uma operação harmônica e eficiente. 13.3.1.2. Quanto aos requisitos do Programa de Controle:
- a) Mecanismo de Auto verificação do Programa de Controle: É mandatório que o Sistema de Apostas de Eventos possua a capacidade de, autonomamente, efetuar verificações regulares — no mínimo diariamente e sempre que requisitado por meio de um procedimento aprovado pela LOTEP— a fim de assegurar que todos os componentes críticos do programa de controle incorporados no sistema sejam versões genuínas e autorizadas. Este mecanismo de validação de integridade deve:
- (i) Empregar um algoritmo de hash que produza um digest da mensagem de pelo menos 128 bits;
- (ii) Incluir todos os componentes críticos do programa de controle que poderão afetar as operações de jogos, incluindo, mas não limitado a executáveis, bibliotecas, jogos ou configurações de sistema, arquivos de sistema operacional, componentes que controlam sistema de geração de relatórios e elementos de banco de dados que afetam a operação do sistema; e
- (iii) Fornecer uma indicação da falha de autenticação se algum componente crítico do programa de controle crítico for considerado inválido.
- b) Estratégia de Verificação Independente do Programa de Controle: Cada elemento vital que compõe o programa de controle do Sistema de Aposta de Evento necessita dispor de um método que permita sua verificação através de um procedimento autônomo, executado por terceiros. Este processo de verificação, confiado a uma parte externa, deverá funcionar de maneira isolada, não sendo influenciado por qualquer outro software ou protocolo de segurança internos ao sistema. É crucial que o método utilizado para a verificação da integridade seja submetido à aprovação da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito
- da LOTEP antes da efetivação da homologação do sistema. c) Protocolos de Desligamento e Recuperação: É essencial que o Sistema de Aposta de Evento seja dotado de mecanismos que possibilitem a realização de um desligamento controlado e que só autorize o reinício automático mediante a execução das seguintes ações, consideradas básicas, durante o processo de reativação:
- (i) Rotina(s) de retomada do programa, incluindo auto testes, concluída(s) com sucesso;
- (ii) Todos os componentes críticos do programa de controle do sistema foram autenticados usando um método aprovado pela LOTEP; e
- (iii) A comunicação com todos os componentes necessários para a operação do sistema foi estabelecida e autenticada de forma semelhante.
- 13.3.1.3. Quanto à Gestão de Apostas: o Sistema de Aposta de Evento deverá ter a capacidade de suspender sob demanda as seguintes atividades:
- a) Todas as atividades de Aposta;
- b) Eventos individuais;
- c) Mercados individuais:
- d) Dispositivos de apostas individuais; e
- e) Logins de apostadores individuais. 13.3.1.4. Em relação à Gestão da Conta do Apostador:
- a) Processo de Registro e Verificação: Deve ser disponibilizado um mecanismo eficaz para a coleta de informações detalhadas do apostador antes da efetivação do registro de uma conta de apostador. Durante o processo de registro e verificação implementado pelo Sistema de Apostas de Eventos, seja de forma direta ou via software de terceiros, é imperativo cumprir os requisitos seguintes:
- (i) Restrição de Idade: Somente apostadores que atendam à idade legal estipulada pela jurisdição vigente poderão criar uma conta. A solicitação de registro de indivíduos menores de idade será prontamente negada;
- (ii) Autenticação de Identidade: Antes de permitir que um apostador realize uma aposta, é necessário efetuar uma rigorosa verificação de identidade, podendo utilizar prestadores de serviços terceirizados conforme permitido pela LOTEP;
- (ii.1) Esta verificação deve confirmar, no mínimo, o nome, a geolocalização e a idade do indivíduo, conforme as diretrizes estabelecidas pela LOTEP;
- (ii.2) Deve-se também garantir que o apostador não conste em qualquer lista de exclusão mantida pelo operador ou pela LOTEP, e não esteja impedido de criar ou manter uma conta por qualquer outro motivo; (ii.3) Todos os detalhes coletados durante o processo de verificação de identidade devem ser armazenados de maneira segura e confidencial;
- (iii) Ativação da Conta: A conta do apostador só será ativada após a conclusão bem-sucedida da verificação de identidade e idade, e desde que o apostador não esteja em nenhuma lista de exclusão ou proibição, e tenha aceitado as políticas de privacidade e os termos e condições pertinentes, finalizando assim o registro completo da conta;
- (iv) Conta Única: O apostador só poderá manter uma conta ativa por permissionário;
- (v) Funcionalidades de Segurança: O sistema deve permitir a atualização segura de senhas e detalhes de registro, bem como a conta vinculada às transações financeiras do apostador, empregando para isso um processo de autenticação multifatorial.
- b) Protocolos de Acesso do Apostador: O apostador poderá acessar sua conta utilizando um nome de usuário (ou equivalente) e uma senha, ou por meio de um método alternativo seguro de autenticação, conforme determinado pela LOTEP. Esse protocolo não exclui a possibilidade de oferecer múltiplos métodos de autenticação. As especificações são as seguintes:
- (i) Em caso de erros de entrada: Se o sistema não reconhecer as credenciais inseridas, uma mensagem esclarecedora deve ser apresentada, solicitando a reinserção das informações corretas:
- (ii) Recuperação de Credenciais: Em casos onde o apostador esquecer suas credenciais, um procedimento de autenticação multifatorial deverá ser implementado para a recuperação segura das mesmas;
- (iii) Acesso às Informações de Conta: Após a autenticação bem-sucedida, o apostador deve ter acesso imediato às informações do saldo atual e opções de transação disponíveis;

- (iv) Bloqueio de Conta por Atividade Suspeita: O sistema deve ter a capacidade de bloquear automaticamente uma conta se detectar atividade suspeita (como múltiplas tentativas falhas de login), sendo necessário um processo de autenticação multifatorial para o desbloqueio subsequente da conta.
- c) Inatividade do Apostador: para contas de apostadores acessadas remotamente para apostas ou gerenciamento de conta, após 30 minutos de inatividade naquele dispositivo, ou um período determinado pela LOTEP, o apostador deverá ser autenticado novamente para acessar sua conta de apostador:
- (i) Nenhuma aposta ou transação financeira terá acesso permitido no dispositivo até que o apostador seia autenticado novamente:
- (ii) Um meio mais simples poderá ser oferecido ao apostador para a reautenticação no dispositivo, como autenticação em nível de sistema operacional (por exemplo, biometria) ou um número de identificação pessoal (pin). Outros meios de reautenticação deverão ser avaliados, caso a caso, pela Comissão de Avaliação Técnica da LOTEP;
- (ii.1) esta funcionalidade poderá ser desativada baseada nas preferências do apostador e/ou da LOTEP; (ii.2) uma vez a cada 180 dias, ou em um período determinado pela LOTEP, o apostador será solicitado a se autenticar, informando todos os dados novamente, no dispositivo.
- d) Limitações e Exclusões: o Sistema de Apostas de Evento deverá ser capaz de acatar corretamente quaisquer limitações e/ou exclusões estabelecidas pelo apostador e/ou operador, conforme exigido pela LOTEP: (i) Quando o sistema possuir a funcionalidade de gerenciar diretamente as limitações e/ou exclusões,
- os requisitos aplicáveis nas seções "Limitações e Exclusões", deste documento, deverão ser avaliados; (ii) As limitações configuradas pelo apostador não deverão anular as limitações impostas pelo operador,
- se estas forem mais restritivas. As limitações mais restritivas deverão ser as prioritárias; e (iii) As limitações não deverão ser comprometidas por eventos de status internos, como pedidos de exclusão feitos pelo apostador e revogações.
- e) Manutenção de Fundos do Apostador: quando as transações financeiras forem processadas automaticamente pelo Sistema de Apostas de Eventos, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:
- (i) O sistema deve confirmar/negar todas as transações financeiras iniciadas;
- (ii) Depósitos na conta de um apostador poderão ser feitos por meio de uma transação com cartão de crédito ou outros métodos que oferecam uma trilha de auditoria robusta:
- (iii) Os fundos estarão disponíveis para apostas somente após receber do emissor ou o emissor fornecer um número de autorização indicando que os fundos estão autorizados. O número de autorização deverá
- ser mantido em um log de auditoria; (iv) Os pagamentos de uma conta de apostador (incluindo transferência de fundos) deverão ser efetuados diretamente para uma conta em nome do apostador em uma instituição financeira ou encaminhar para o endereço do apostador o pagamento usando um serviço de entrega seguro ou por outro método que não seja proibido pela LOTEP. O nome e endereço deverão ser os mesmos que informados nos detalhes de registro do apostador;
- (v) Se um jogador iniciar uma transação na conta de jogador e essa transação exceder os limites estabe-lecidos pelo operador e/ou LOTEP, esta transação somente poderá ser processada desde que o jogador seja claramente notificado de que será permitida uma transação de um valor menor que o solicitado; e (vi) Não será permitido transferir fundos entre duas contas de apostador.
- f) Histórico de Transações ou Extrato de Conta: o Sistema de Aposta de Evento deverá fornecer um registro de transações ou um extrato de conta ao apostador quando solicitado. As informações enviadas deverão ser suficientes para permitir ao apostador reconciliar o registro ou o extrato contra seus próprios registros financeiros. As informações a serem fornecidas deverão incluir, no mínimo, detalhes sobre os seguintes tipos de transações:
- (i) Transações financeiras (com registro de data/hora e com um ID de transação exclusivo):
- (i.1) depósitos efetuados na conta do apostador;
- (i.2) saques efetuados na conta do apostador;
- (i.3) créditos promocionais ou bônus adicionados/sacados da conta do apostador (exceto os créditos ganhos nas apostas);
- (i.4) ajustes ou modificações efetuados na conta do apostador (por exemplo, devido a reembolsos);
- (ii) Transações de aposta:
- (ii.1) número de identificação exclusivo da aposta;
- (ii.2) a data e hora em que a aposta foi feita; (ii.3) a data e a hora em que o evento começou e terminou ou é esperado que ocorra, para eventos futuros (se conhecidos);
- (ii.4) a data e a hora em que os resultados foram confirmados (em branco até a confirmação);
- (ii.5) todas as escolhas do apostador envolvidas na aposta, incluindo a linha do mercado, seleção de aposta e qualquer condição especial aplicada à aposta;
- (ii.6) os resultados da aposta (em branco até a confirmação); (ii.7) montante total apostado, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (ii.8) montante total ganho, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (ii.9) comissão ou taxas recolhidas (se aplicável); e
- (ii.10) a data e hora em que a aposta ganhadora foi paga ao apostador. g) Programas de Fidelidade do Apostador: programas de fidelidade de apostadores são quaisquer programas que oferecem incentivos para os apostadores, normalmente baseados no volume da aposta ou valores recebidos de um apostador. Se os programas de fidelidade do apostador forem oferecidos pelo Sistema de Apostas de Eventos, os seguintes princípios deverão ser aplicados: (i) Os prêmios deverão estar igualmente disponíveis para todos os apostadores que atingirem o mesmo
- nível definido de qualificação, com base nos pontos de fidelidade;
- (ii) O resgate dos pontos de fidelidade ganhos deverá ser uma transação segura que debita automaticamente o saldo dos pontos pelo valor do prêmio resgatado; e (iii) Todas as transações referentes a pontos de fidelidade do apostador deverão ser registradas pelo sistema.
- 13.3.1.5. Em relação aos requisitos de Localização para Apostas Remotas:
- a) Prevenção de Fraude de Localização: o Sistema de Apostas de Eventos deverá possuir um mecanismo para detectar o uso de software de desktop remoto, rootkits, virtualização e/ou quaisquer outros programas identificados como tendo a capacidade de contornar a detecção da localização. Para tal, deverá seguir as melhores práticas de medidas de segurança para:

 (i) Detectar e bloquear a fraude de dados de localização antes de concluir cada aposta (por exemplo,
- aplicativos de localização falsos, máquinas virtuais, programas de área de trabalho remota, etc.); (ii) Verificar o endereço ip de cada conexão de dispositivo de apostas remoto a uma rede, para garantir
- que uma rede privada virtual (vpn) ou serviço proxy não esteja em uso; (iii) Detectar e bloquear dispositivos que indicam violação ao nível do sistema (por exemplo, root,
- jailbreaking, etc); (iv) Impedir ataques do tipo "man-in-the-middle" ou técnicas de hacking semelhantes e evitar a manipulação de código;
- (v) Utilizar mecanismos de detecção e bloqueio verificáveis para um nível de aplicativo; e



- (vi) Monitorar e evitar apostas feitas por uma única conta de apostador a partir de locais geograficamente inconsistentes (por exemplo, foram identificados locais de posicionamento de apostas que seriam impossíveis de viajar no período relatado).
- b) Detecção de Localização para Apostas Remotas em uma WLAN: quando as apostas remotas ocorrerem através de uma Rede de Área Local sem Fio (WLAN), o Sistema de Apostas de Éventos deverá incorporar um dos seguintes métodos que podem rastrear as localizações de todos os apostadores conectados à WLAN: (i) Um serviço ou aplicativo de detecção de localização em que cada apostador deverá passar por uma
- verificação de localização antes de iniciar cada aposta. Este serviço ou aplicativo deverá atender aos requisitos especificados na próxima seção "detecção de localização para apostas remotas pela internet"; (ii) Ou um componente de detecção de localização que detecta em tempo real quando algum apostador não está mais na área permitida e impeça que outras apostas sejam feitas. Isto poderá ser feito utilizando hardware de ti específico, como antenas direcionais, sensores de *bluetooth* ou outros métodos a serem avaliados caso a caso pela comissão de avaliação de prova de conceito da LOTEP.
- c) Detecção de Localização para Apostas Remotas pela Internet: quando apostas remotas ocorrerem pela Internet, o Sistema de apostas de eventos deve incorporar um serviço ou aplicativo de detecção de localização para detectar e monitorar corretamente a localização de um apostador que tentar fazer uma aposta; e monitorar e bloquear todas as tentativas não autorizadas de fazer uma aposta:
- (i) cada apostador deve passar por uma verificação de localização antes de completar a primeira aposta após o login em um dispositivo de apostas remoto específico. As verificações de localização subsequentes nesse dispositivo devem ocorrer antes de concluir as apostas após um período de 02 duas horas desde a
- verificação da localização anterior, ou conforme especificado pela LOTEP: (i.1) se a verificação de localização indicar que o apostador está fora dos limites permitidos ou não conseguir localizar o apostador, a aposta será rejeitada e o apostador será notificado sobre isso;
- (i.2) um registro deverá ser gravado com a data/hora informada, sempre que uma violação de localização for detectada, incluindo o ID único do apostador e a localização encontrada;
- (ii) Um método de geolocalização deverá ser utilizado para fornecer a localização física de um apostador e um raio de confiança associado. O raio de confiança deverá estar localizado inteiramente dentro do limite permitido:
- (iii) Fontes de dados de localização precisa (e.g. Wi-fi, gsm, gps) deverão ser utilizadas pelo método de geolocalização para confirmar a localização do apostador. Se a única fonte de dados de localização disponível de um dispositivo de apostas remoto for um endereço ip, os dados de localização de um dispositivo móvel registrado na conta do apostador poderão ser usados como uma fonte de dados de localização alternativa nas seguintes condições:
- (iii.1) o dispositivo de apostas remoto (onde a aposta está sendo feita) e o dispositivo móvel deverão estar próximos um do outro;
- (iii.2) se permitido pela LOTEP, os dados de localização, com base na operadora de um dispositivo móvel, poderão ser usados se nenhuma outra fonte de dados de localização além de endereços IP, estiver disponível;
- (iv) O método de geolocalização deverá possuir a capacidade de controlar se o raio de precisão da fonte de dados de localização está permitido sobrepor ou exceder as zonas de segurança definidas ou o limite permitido: e
- (v) Para mitigar e contabilizar as discrepâncias entre as fontes de mapeamento e variações nos dados geoespaciais, polígonos de limite com base em mapas auditados e aprovados pela LOTEP, bem como dados de localização de sobreposição, polígonos de limite deverão ser utilizados.
- 13.3.1.6. Em relação às Informação a Serem Mantidas:
- a) Retenção de Dados e Informações de Data/Hora: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz
- de manter e fazer backup de todos os dados conforme exposto nesta seção: (i) O relógio do sistema deverá ser utilizado para obter todas as informações de data/hora;
- (ii) O sistema deverá fornecer um mecanismo para exportar os dados para fins de análise e auditoria/ verificação (por exemplo, csv, xls).
- b) Informações do Registro de Apostas: para cada aposta individual feita pelo apostador, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:
- (i) A data e hora em que a aposta foi feita; (ii) Qualquer escolha de apostador envolvida na aposta:
- (ii.1) linha de mercado e quotas (por exemplo, apostas simples, apostas de margens, valores a mais/ menos, win/place/show, etc.);
- (ii.2) seleção de aposta (por exemplo, nome e número do atleta ou da equipe);
- (ii.3) qualquer condição especial aplicada à aposta;
- (ii.3)1 Os resultados da aposta (em branco até a confirmação);
- (ii.3)2 Valor total apostado, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (ii.3)3 Valor total ganho, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (ii.4) Retenções e tributos:
- (ii.5) A data e hora em que a aposta ganhadora foi paga ao jogador;
- (ii.6) Número de identificação exclusivo da aposta;
 (ii.7) Identificação do usuário ou identificação exclusiva do dispositivo de apostas que emitiu o cupom de aposta (se aplicável);
- (ii.8) Informações relevantes de localização;
- (ii.9) Identificadores de evento e mercado:
- (ii.10) Status da aposta atual (ativa, cancelada, não resgatada, pendente, anulada, inválida, resgate em andamento, resgatada, etc.);
- (ii.11) Identificação de usuário exclusiva para apostas realizadas usando uma conta de jogador;
- (ii.12) Período de resgate: e
- (ii.13) Campo de texto aberto para que o atendente informe a descrição do jogador ou arquivo de imagem (se aplicável).
- c) Informações de Mercado: para cada mercado individual disponível para apostas, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:
- (i) A data e hora em que o período de apostas começou e terminou;
- (ii) A data e a hora em que o evento começou e terminou ou é esperado que ocorra, para eventos futuros (se conhecidos);
- (iii) A data e a hora em que os resultados foram confirmados (em branco até a confirmação);
- (iv) Quantia total de apostas coletadas, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (v) As linhas de quotas que estavam disponíveis durante a duração de um mercado (com registro de tempo) e o resultado confirmado (ganho/perda/empate); (vi) Quantia total de ganhos pagos a apostadores, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se
- aplicável);
- (vii) Quantia total de apostas anuladas ou canceladas, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);

- (viii) Retenções ou tributos;
- (ix) Status do evento (em andamento, finalizado, confirmado etc); e
- (x) Identificadores de evento e mercado.
- d) Informações de Competição/Torneio: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam competição/ torneio, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir para cada competição/torneio:
- (i) Nome da competição/torneio;
- (ii) Data/hora em que a competição/torneio ocorreu ou irá ocorrer (se conhecido);
- (iii) Identificação exclusiva do apostador e nome de cada apostador registrado, valor de entrada pago e a data de pagamento;
- (iv) Identificação de apostador exclusiva de cada apostador vencedor, quantia de taxa de entrada paga e a data paga;
- (v) Valor total cobrado de taxas de inscrição, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (vi) Valor total de ganhos pagos aos apostadores, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável):
- (vii) Retenções ou tributos; e
- (viii) Status de competição/torneio (em andamento, concluído etc).
- e) Informações da Conta do Apostador: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam gerenciamento de conta apostador, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir o seguinte:
- (i) ID único do apostador e nome do apostador;
- (ii) Dados do apostador (incluindo método de verificação);
- (iii) Data em que o apostador aceitou os termos e condições do operador e a política de privacidade; (iv) Detalhes da conta e saldo atual;
- (v) Campo de texto aberto para que o atendente informe observações (se aplicável);
- (vi) Contas anteriores, se houver, e motivo para desativação; (vii) a data e a forma em que a conta foi registrada (por exemplo, remoto ou no local);
- (viii) A data e hora do último login;
- (ix) Informações sobre exclusões/limitações pela LOTEP:
- (ix.1) a data e hora em que foi solicitado (se aplicável); (ix.2) descrição e motivo da exclusão/limitação;
- (ix.3) tipo de exclusão/restrição (por exemplo, exclusão imposta pelo operador, restrição imposta pelo apostador);
- (ix.4) data de início da Exclusão/limitação (se aplicável);
- (ix.5) data de fim da Exclusão/limitação (se aplicável);
- (x) informações sobre transações financeiras; (x.1) tipo de transação (por exemplo, depósito, saque, ajuste);
- (x.2) data/hora da transação;
- (x.3) ID único da transação;
- (x.4) valor da transação:
- (x.5) saldo total antes/depois da transação;
- (x.6) valor total de tributos pagos pela transação;
- (x.7) identificação do usuário ou identificação exclusiva do dispositivo que processou a transação (se aplicável);
- (x.8) status da transação (pendente, confirmada etc);
- (x.9) forma de depósito/saque;
- (x.10) número de autorização de depósito; e
- (x.11) informações relevantes de localização.
- f) Informações sobre Promoções/Bônus: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam promoções e/ou bônus que são resgatados em dinheiro, créditos para apostar ou mercadorias, as informações a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir para cada promoção/bônus:
- (i) A data e hora em que o período promocional/de bônus começou e terminou ou terminará (se conhecido);
- (ii) Saldo atual para promoção/bônus; (iii) Valor total de promoções/bônus emitidos;
- (iv) Valor total de promoções/bônus resgatados;
- (v) Valor total de promoções/bônus expirados;(vi) Valor total de ajustes de promoções/bônus; e
- (vii) Identificação exclusiva da promoção/bônus.
- g) Informações de Eventos Relevantes: as informações de Eventos Relevantes a serem mantidas e ba-ckupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir:
- (i) Tentativas de login malsucedidas;
- (ii) Erros de programa ou incompatibilidade de autenticação;
- (iii) Períodos significantes de indisponibilidade de qualquer componente crítico do sistema;
 (iv) Valores ganhos que excedem um valor determinado pela lotep (individual e em conjunto, ao longo
- de um período de tempo pré-definido), incluindo informações de registro de apostas (se aplicável); (v) Valores apostados que excedem um valor determinado pela lotep (individual e em conjunto, ao longo
- de um período de tempo pré-definido), incluindo informações de registro de apostas (se aplicável);
- (vi) Sistemas vencidos (caducados), alterações e correções;
- (vii) Alterações em arquivos de dados ativos que foram efetuados fora da execução normal do programa e do sistema operacional;
- (viii) Alterações feitas na biblioteca de dados de download, incluindo inclusão, alteração ou exclusão de software, quando suportado;
- (ix) Alterações no sistema operacional, banco de dados, rede e políticas da aplicação e parâmetros;
- (x) Mudanças na data/hora do servidor mestre que controla o relógio do sistema;
- (xi) Alterações nos critérios previamente estabelecidos para um evento ou mercado (não incluindo alterações de linhas de quotas para mercados ativos);
- (xii) Mudanças nos resultados de um evento ou mercado;
- (xiii) Mudanças nos parâmetros de promoção e/ou bônus;
- (xiv) Gerenciamento da conta do apostador:
- (xiv.1) ajustes no saldo da conta do apostador; (xiv.2) alterações feitas nos dados do apostador e informações confidenciais registradas em uma conta de apostador;
- (xiv.3) desativação da conta do apostador;
- (xiv.4) transações financeiras de valores que excedem um valor determinado pela LOTEP (únicas e em conjunto ao longo deum período de tempo), incluindo informações da transação (se aplicável);
- (xv) Perda de informações confidenciais;

- (xvi) Qualquer outra atividade que requeira intervenção do usuário e que tenha ocorrido fora do escopo normal da operação do sistema; e
- (xvii) Outros eventos relevantes ou incomuns que forem considerados aplicáveis pela LOTEP.
- h) Informações de Acesso do Usuário: para cada conta de usuário, as informações a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:
- (i) Nome do funcionário e cargo ou posição;
- (ii) Identificação do usuário;
- (iii) Lista completa e descrição das funções que cada grupo ou conta de usuário poderá executar;
- (iv) Data/hora em que a conta foi criada;
- (v) Data/hora do último login;
- (vi) Data/hora da última alteração de senha; (vii) Data/hora em que a conta foi desabilitada/desativada; e
- (viii) Grupo ao qual a conta do usuário está vinculada (se aplicável).
- 13.3.1.7. Em relação aos Requisitos de Relatório:
- a) Requisitos Gerais de Relatórios: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar relatórios conforme exigido pela LOTEP. Além de atender os requisitos da seção acima "Retenção de dados e Informação de Data/Hora", os seguintes requisitos deverão ser observados na geração dos relatórios necessários:
- (i) O sistema deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para geração de relatório sempre que for solicitado e por intervalos exigidos pela LOTEP, incluindo, mas não limitado a, diariamente, começo do mês até data atual (MTD), começo do ano até data atual (YTD), do início da operação até hoje (LTD);
- (ii) Cada relatório solicitado deve conter:
- (ii.1) o operador, a periodicidade selecionada e a data/hora em que o relatório foi gerado; e
- (ii.2) se para a periodicidade selecionada não tem nenhuma informação, apresentar a mensagem "Sem Informação" ou alguma outra semelhante.
- b) Relatórios de Receita do Operador: o Sistema de Apostas de Eventos deve ser capaz de fornecer as seguintes informações necessárias para compilar um ou mais relatórios sobre a receita do operador para cada evento como um todo e para cada mercado individual dentro daquele evento que possa ser usado para informações de tributação do operador:
- (i) A data e hora em que o evento começou e terminou;
- (ii) Quantia total de apostas coletadas;(iii) Quantia total de ganhos pagos a apostadores;
- (iv) Quantia total de apostas vazias ou canceladas;
- (v) Tributos e retenções incidentes; (vi) Identificadores de evento e mercado; e
- (vii) Status do evento (em andamento, completo, confirmado etc.).
- c) Relatórios de Responsabilidade do Operador: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar um ou mais relatórios de responsabilidade do operador:
- (i) Valor total retido pelo operador para as contas do apostador (se aplicável);
- (ii) Quantia total de apostas feitas em eventos futuros; e
- (iii) Quantia total de ganhos acumulados de apostas ganhadoras, mas não pagos pelo operador.
- d) Relatórios de Eventos Futuros: o Sistema de Apostas de Eventos deve ser capaz de fornecer as seguintes informações necessárias para compilar um ou mais relatórios de eventos futuros do dia da aposta:
- (i) Apostas feitas antes do dia de jogo para eventos futuros (total e por aposta); (ii) Apostas feitas no dia de jogo para eventos futuros (total e por aposta);
- (iii) Apostas feitas antes do dia de jogo para eventos futuros (total e por aposta);
- (iv) Apostas feitas no dia do jogo para eventos ocorrendo neste mesmo dia (total e por aposta); (v) Apostas anuladas ou canceladas no dia de jogo (total e por aposta); e
- (vi) Identificadores de evento e mercado.
- e) Relatórios de Eventos Relevantes e Alterações: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar um ou mais relatórios para cada evento relevante ou alteração, se aplicável:
- (i) Data/hora do evento relevante e/ou alteração;
- (ii) Identificação do evento/componente (se aplicável);
- (iii) Identificação do usuário que realizou e/ou autorizou o evento relevante ou a alteração;
- (iv) Motivo/descrição do evento relevante ou alteração, incluindo o dado ou parâmetro alterado;
- (v) Valor do dado ou parâmetro antes da alteração; e
- (vi) Valor do dado ou parâmetro após a alteração.
- 13.3.2. Requisitos de Apostas em Eventos:
- 13.3.2.1. Em relação à Visualização da Aposta e Informação
- a) Anúncio das Regras da Aposta: o operador deverá publicar as regras completas da aposta para os tipos de mercado e eventos oferecidos atualmente.
- b) Informações Dinâmicas da Aposta: as seguintes informações devem ser disponibilizadas sem a necessidade de fazer uma aposta. Dentro de um local, essas informações podem ser exibidas em um Dispositivo de Aposta e/ou em um indicador externo:
- (i) Informações sobre eventos disponíveis para apostas; e
- (ii) Probabilidades/pagamentos e preços atuais disponíveis. Estas informações devem ser exibidas com a maior precisão possível, considerando as restrições de atrasos e latências de comunicação. 13.3.2.2. Em relação ao processo de Fazer uma Aposta:
- a) Efetuando uma Aposta: as seguintes regras aplicam-se à realização de uma aposta paga diretamente por um apostador no Dispositivo de Aposta:
- (i) O método de realização de uma aposta deve ser simples, com todas as seleções identificadas (incluindo sua ordem, se relevante). Quando a aposta envolve vários eventos (por exemplo, parlays), esses agrupamentos devem ser identificados;
- (ii) Os apostadores devem ter a capacidade de selecionar o mercado no qual desejam apostar; (iii) As apostas não devem ser feitas automaticamente em nome do apostador sem o consentimento/
- autorização do apostador; (iv) Os apostadores devem ter a oportunidade de revisar e confirmar suas seleções antes que a aposta
- seja enviada. Isso não impede o uso de apostas "de um clique" quando permitido pela LÔTEP aceito pelo apostador. (v) Deverão ser identificadas situações em que o apostador fez uma aposta para a qual as probabilidades/
- pagamentos ou preços associados mudaram e, a menos que o apostador tenha optado por aceitar automaticamente as alterações conforme permitido pela LOTEP, fornecer uma notificação para confirmar a aposta considerando os novos valores; (vi) Deverá ser fornecida ao apostador informação clara de que uma aposta foi aceita ou rejeitada (total
- ou parcialmente). Cada aposta deve ser reconhecida e claramente indicada separadamente para que não haja dúvidas sobre quais apostas foram aceitas;

- (vii) Para apostas realizadas usando uma conta de apostador:
- (vii.1) o saldo da conta deve ser facilmente acessível; (vii.2) não deve ser aceita uma aposta que possa fazer com que o apostador tenha um saldo negativo; e
- (vii.3) o saldo da conta deve ser debitado imediatamente quando a aposta é aceita pelo sistema
- b) Cupom da Aposta: após a conclusão de uma transação de aposta, o apostador terá acesso a um registro de apostas que contém as seguintes informações:
- (i) A data e hora em que a aposta foi feita;
- (ii) A data e a hora em que se espera que o evento ocorra (se conhecido);
- (iii) A escolha envolvida na aposta;
- (iv) Quantia total apostada, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (v) Número de identificação único e/ou código de barras da aposta; (vi) Identificação do usuário que emitiu o registro de aposta;
- (vii) Nome do local/identificador do site; e
- (viii) Período de resgate do prêmio, se contemplado.
- c) Encerramento do Período de Aposta: não será possível fazer apostas após o encerramento do período de aposta.
- 13.3.3. Em relação aos Resultados e Pagamento:
- a) Visualização dos Resultados: o registro de resultados deve incluir acesso a todas as informações que possam afetar os resultados de todos os tipos de apostas oferecidas para aquele evento:
- (i) Deve ser possível para um apostador obter os resultados de suas apostas assim que os resultados forem confirmados:
- (ii) Qualquer alteração de resultados (por exemplo, devido a estatísticas/correções de linha) deve ser disponibilizada.
- b) Pagamento de Ganhos: uma vez que os resultados do evento forem registrados e confirmados, o apostador receberá o pagamento de suas apostas vencedoras, observado, se for o caso, o período permitido para verificação da tributação incidente.
- c) Resgate do Aposta Ganhadora: o resgate de uma aposta ganhadora será obrigatoriamente vinculado à conta do apostador, que atualizará automaticamente o saldo da carteira.
- 13.4. A homologação da plataforma pela qual a interessada irá ofertar jogos de Apostas de Quota Fixa estará condicionada à verificação dos requisitos especificados durante a fase de Prova de Conceito.
- 13.5. Durante a execução da Prova de Conceito, é proibida a utilização de slides ou vídeos para demonstrar as especificações técnicas funcionais.
- 13.6. O credenciado será notificado, através do endereço eletrônico (e-mail), para realizar a Prova de Conceito dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a lista definitiva das empresas credenciadas, exclusivamente em horário comercial estabelecido pela LOTEP. É necessário que o credenciado confirme, pelo mesmo canal de comunicação, sua participação com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada na convocação.
- 13.7. A lista definitiva das empresas credenciadas e as convocações para a Prova de Conceito serão divulgadas no Diário Oficial do Estado -DOE/PB e no site oficial da LOTEP (www.lotep.pb.gov.br). 13.8. A ausência do credenciado na execução da Prova de Conceito, resultará na não assinatura do contrato.
- 13.9. Caso o credenciado protocole uma justificativa de ausência pautada em circunstâncias imprevistas (caso fortuito ou força maior), a Comissão Técnica de Avaliação poderá conceder uma prorrogação do
- 13.10. Identificando a necessidade de diligência adicional ou se houverem dúvidas remanescentes acerca dos serviços ofertados durante a Prova de Conceito, a LOTEP poderá conceder o prazo de 5 dias úteis para prestar os devidos esclarecimentos ou realizar as devidas adaptações conforme as exigências técnicas delineadas no Termo de Referência e no Edital.
- 13.11. Caso persista o descumprimento das exigências técnicas especificadas no Termo de Referência e no Edital, a permissão não será concedida.
- 13.12. A plataforma empregada para a execução dos procedimentos delineados nesta seção será criada, sustentada e atualizada, inclusive com o devido suporte, integralmente sob a responsabilidade e às custas
- 13.13. O resultado da Prova de Conceito, seja homologando ou rejeitando o sistema apresentado, será formalizado por meio de uma certidão específica emitida pela LOTEP.
- 13.14. Após a emissão da certidão para homologação mencionada no item anterior, a comissão Técnica de Avaliação terá a responsabilidade de elaborar uma ata conclusiva referente à Prova de Conceito (POC), autorizando assim a formalização do Instrumento de Termo de Contrato.

 13.15. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o credenciado será declarado
- apto, sendo formalizado Termo de Contrato para, em momento posterior com a publicação do extrato do contrato passar a explorar modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa.

 14. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o primeiro período de análise, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 14.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus anexos poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@lotep.pb.gov.br
- 14.3. A impugnação ao presente Edital deve ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão Técnica de Avaliação, devendo conter a identificação do solicitante, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada por meio do endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@lotep.pb.gov.br
- 14.4. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações, realizadas tempestivamente, serão respondidas aos interessados por endereço eletrônico (e-mail), bem como divulgadas no sítio eletrônico da LOTEP. 14.5. Em caso de acolhimento da impugnação, será republicado o Edital e designada uma nova data para a abertura do certame.
- 14.6. Divulgadas as decisões da Comissão Técnica de Avaliação, os participantes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de publicação da decisão.

 14.7. Interposto recurso, será facultada às demais interessadas apresentar contrarrazões no mesmo prazo,
- que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. 14.8. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas por meio do endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@lotep.pb.gov.br.
- 14.9. Os esclarecimentos, as impugnações e o recurso deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Técnica de Avaliação, com as exposições de fatos e de direito.
- 14.10. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da documentação apresentada, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso anteriormente.
- 14.11. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

Diário Oficial

- 14.12. A decisão da Comissão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as Interessadas, por meio de comunicação eletrônica.
- 14.13. Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos por meio não previsto neste Edital e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

 15. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 15.1. O permissionário é responsável por danos causados à LOTEP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 15.2. São obrigações do Permissionário:
- a) Elaborar planos de jogo;
- b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;
- c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste Edital:
- e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
- f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
- h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta;
- i) Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos credenciado pela LOTEP para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos
- j) Deverá integrar e manter comunicação e troca de dados, por meio de API (Application Programming Interface) com o sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP;
- k) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente:
- 1) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;
- m) Garantir a transparência dos jogos;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros
- que eventualmente sejam subcontratados; p) Inserir identidade visual da LOTEP em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação prévia à LOTEP;
- q) Aplicar o Selo de Autenticidade nas plataformas, bem como nos equipamentos periféricos responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, previamente ao início da comercialização.
- r) Estabelecer no contrato a ser celebrado com as empresas de meios de pagamento autorizadas cláusula especifica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTEP.
- 15.3. É de responsabilidade do permissionário o pagamento dos prêmios devidos aos apostadores.
- 15.4. O payout médio a ser observado é de 80% (oitenta por cento), apurado anualmente, incluindo todos os eventos realizados no respectivo mês.
- 15.5. Disponibilizar à LOTEP, durante todo o período da permissão, por meio de API (Application Programming Interface) com o sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP os relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Edital.
- 15.6. O permissionário é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a LOTEP, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 15.7. O permissionário será obrigado a manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento, bem como da aprovação na Prova do Conceito e assinatura do contrato até a conclusão final do período da permissão.
- 15.8. O permissionário deverá manter, na integralidade, a base de dados por 1 (um) ano, contados do fim do período da permissão; sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecadado com apostas durante a vigência do Contrato, com base nos artigos 86 e 87, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.9. O permissionário deverá implementar e manter um sistema de segurança robusto, capaz de assegurar a proteção integral dos dados e facilitar a restauração dos mesmos em qualquer instância, através de mecanismos eficazes de backup

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LÔTEP

- 16.1. São obrigações da LOTEP, na consecução dos objetivos do serviço público de loteria:
- i. Fiscalizar todas as etapas da exploração do produto lotérico pelos operadores e demais envolvidos no processo de controle, auditoria, certificação, e outros necessários à adequada prestação dos serviços
- ii. Aprovar as condições gerais de cada produto lotérico, antes da sua comercialização no território do Estado;
- iii. Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações do Permissionário, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Contrato.
- iv. Exercer o poder de polícia para atos de fiscalização, podendo solicitar apoio, sempre que necessário, aos órgãos estaduais de segurança pública, fiscalização da fazenda estadual e Procuradoria-Geral do Estado;
- v. Manter contatos com instituições, públicas e privadas, acadêmicas ou não, que estudam, desenvolvem e aplicam procedimentos relacionados com as atividades do serviço público de loteria, com o objetivo de manter atualizada a tecnologia utilizada pelos sistemas lotéricos do Estado, assegurar proteção ao usuário e ao erário público, garantir os melhores resultados financeiros e controle fiscal;
- vi. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- vii. Manter o registro de contratos e convênios firmados pelo serviço público de loteria do Estado da Paraíba, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas formalidades legais, responsabilidades, obrigações e prazos.
- viii. A LOTEP também possui o dever de fiscalizar os operadores lotéricos não autorizados ou permitidos pela própria LOTEP ou pela UNIÃO. Em casos de identificação de atividades ilegais por parte destes operadores, a LOTEP deve comunicar imediatamente às autoridades policiais, ao Ministério Público e à ANATEL, solicitando o bloqueio dos endereços IP dos sites dos operadores que atuam ilegalmente no Estado da Paraíba.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Cabe exclusivamente à LOTEP as atividades de controle e fiscalização do objeto deste Edital, bem

- como a aplicação das penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações. 17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da delegação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste consignado no Termo de Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do permissionário.
- 17.3. No exercício da fiscalização, a LOTEP terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do permissionário.
- 17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, neste Edital, Termo de Credenciamento, Termo de Contrato e demais instrumentos anuídos pelo permissionário, cujo teor denote a instituição de obrigações e diretrizes a serem observadas pelo mesmo.

18. DA VIGÊNCÍA

- 18.1. A vigência do Credenciamento objeto deste Edital será de até 5 (cinco) anos improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas neste Edital.
- 18.2. A permissão resultante das etapas previstas neste Edital terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de permissão no Diário Oficial do Estado da Paraíba
- 18.3. Na hipótese da rescisão antecipada por advento superveniente de permissão dos serviços objeto deste Edital, o Poder Concedente lavrará ato administrativo próprio de rescisão e comunicará, com antecedência designada – e não inferior a trinta dias, a rescisão unilateral dos Contratos celebrados, promovendo, em seguida, a devolução proporcional dos valores eventualmente correspondentes à outorga paga pelo tempo restante do período de 5 (cinco) anos não explorado pelo Permissionário.
- 18.4. A hipótese de rescisão antécipada prevista em razão de possível permissão futura do objeto ensejará para o Permissionário apenas o direito à restituição proporcional do valor da taxa de outorga quitada pelo eventual tempo restante do período máximo da permissão (cinco anos), devidamente reajustada pelo IPCA, não gerando qualquer expectativa de outras indenizações ou compensações, sequer por alegadas perdas e danos, que ficam desde logo e expressamente renunciadas por todo e qualquer Interessado.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

- 19.1. A credenciada ou a permissionária que deixar de cumprir às exigências deste EDITAL e seus anexos será DESCREDENCIADA, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n. º 8.666/1993.
- 19.2. A credenciada ou a permissionária que deixar de efetuar os pagamentos previstos neste Edital, especialmente nos itens 11 e 21.
- 19.3. A credenciada ou a permissionária que deixar de apresentar documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação da interessada
- 19.4. Qualquer cidadão pode denunciar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou o CONTRATO DE PERMISSÃO, à LOTEP, caso seja constatada irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus anexos
- 19.5. Haverá rescisão do Termo de CREDENCIAMENTO nos seguintes casos:
- 19.5.1. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação.
- 19.5.2. Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual.
- 19.5.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- 19.5.4. Liquidação extrajudicial, Decretação de Concordata, Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da Credenciada ou da Permissionária.
- 19.5.5. Falsidade ideológica.
- 19.5.6. Infração à lei, bem como à legislação de regência.
- 19.5.7. Divulgação, pela Credenciada ou Permissionária, de informações do interesse exclusivo da LOTEP, obtidas em decorrência do credenciamento/permissão.
- 19.5.8. Utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais a Credenciada ou Permissionária tenha acesso.
- 19.5.9. A Credenciada que venha a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. 19.5.10. Não cumprimento dos requisitos técnicos para a Permissão (item 8).
 19.5.11. Recusa injustificada da Credenciada em assinar o Contrato de Permissão, quando convocada.
- 19.5.12. Por solicitação da Credenciada, antes da assinatura do contrato de Permissão, caso não tenha mais interesse no objeto, devendo comunicar a LOTEP, via endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@lotep.pb.gov.br.
- 19.5.13. Revogação do Contrato de Permissão, seja administrativamente, amigavelmente ou judicialmente. 19.5.14. Revogação do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, previamente à assinatura do Contrato.
- 19.6. A Credenciada/Permissionária será formalmente notificada, via endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@lotep.pb.gov.br, do seu DESCREDENCIAMENTO.
- 19.7. Caberá recurso, nos casos de DESCREDENCIAMENTO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da Credenciada ou Permissionária.
- 19.8. A LOTEP analisará o recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, e notificará a interessada da sua decisão. 19.9. O DESCREDENCIAMENTO não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos
- 19.10. A descredenciada fica impedida de apresentar nova proposta enquanto perdurar prazo de vigência

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem administrativa, penal ou contratual cabíveis, ao infrator da legislação pertinente ao regramento da exploração do serviço de loteria e congênere são cominadas as seguintes penas:
- a) Advertência escrita
- b) Suspensão temporária da permissão e ou credenciamento;
- d) Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;
- e) Suspensão da comercialização de produtos lotéricos;
- f) Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTEP; h) Caducidade do Termo de Credenciamento e ou do Termo de Contrato e da Permissão
- 20.2. As penalidades previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 também poderão ser aplicadas ao permissionário que incorrer em inadimplemento parcial ou total das suas obrigações ou infringir as normas dispostas neste Edital e seus anexos.
- 20.3. A LOTEP estabelecerá, através de uma portaria, as diretrizes para o processo administrativo sancionatório.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. O Permissionário deverá manter em favor da LOTEP, como garantia de execução do contrato durante todo o prazo da Permissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato
- 21.2. O valor do Contrato, para o primeiro ano, corresponderá ao valor da outorga fixa; e, a partir do segundo ano e até o final do prazo do contrato, corresponderá ao montante total arrecadado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- 21.3. O Permissionário deverá prestar a garantia contratual em até 5 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.
- 21.4. O permissionário deverá complementar ou atualizar a garantia até o 5º (quinto) dia útil da revisão contratual, de acordo com os itens 11.13 e 11.14, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.
- 21.5. É condição necessária para a manutenção das operações a prestação e/ou complementação da Garantia de Execução do Contrato.
- 21.6. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 21.6.1. Caução em dinheiro.
- 21.6.2. Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia.
- 21.6.2.1. O Permissionário deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTEP.
- 21.6.3. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
- 21.6.4. Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices:
- i. Garantir a indenização no caso de o Permissionário descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Credenciamento nº 003/2023 - LOTEP ou de seus anexos, do seus Plano de Negócio, do(s)seu(s) Plano(s) de Jogo(s);
- ii. Vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações do
- iii. Observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP:
- iv. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital;
- v. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e,
- vi. Confirmado o descumprimento pelo Permissionário das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro--Garantia, o Poder Concedente terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.
- 21.7. Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da LOTEP, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.
- 21.8. A Garantia de Execução do Contrato será liberada, tão somente, após a extinção do Contrato.
- 21.9. O Permissionário deverá apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antecedentes do encerramento da vigência da Garantia Contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.
- 21.10. O Permissionário deverá apresentar à LOTEP, o complemento anual da Garantia de Execução do Contrato, nos prazos estipulados pelo item 21.4 deste Edital.
- 21.11. O Permissionário permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Contrato.
- 21.12. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato, a Garantia de Execução poderá ser executada nos seguintes casos:
- 21.12.1. Quando o Permissionário não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos neste Edital; ou
- 21.12.2. Quando o Permissionário não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas ao Contrato. 21.13. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, o Permissionário deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, o Permissionário não estará eximido das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

22. DA DESISTÊNCÎA

- 22.1. Ao Permissionário reserva-se o direito de manifestar sua intenção de desistir da Permissão e requerer a restituição do montante previamente liquidado a título de Outorga Fixa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato e do ato de permissão.
- 22.2. A LOTEP terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência e efetuar a devolução das quantias pagas a título de antecipação da outorga.
- 22.3. Considerando a natureza da quantia paga a título de antecipação da outorga, sua devolução não gera qualquer direito à correção monetária relativa ao período em que permaneceu depositada na conta bancária da LOTEP, salvo se, por culpa exclusiva desta, não for respeitado o prazo estabelecido no item anterior. 22.4. Findo o prazo estipulado no item 22.1, fica vedada a desistência da permissão, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga.

 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A participação no presente procedimento implica na plena e irretratável concordância, por parte do requerente, com todos as condições deste Edital e seus anexos.
- 23.2. Serão de exclusiva responsabilidade do permissionário todos os investimentos e despesas necessárias ao início e manutenção das atividades para fiel execução da permissão expedida pela LOTEP.
- 23.3. É facultada à Comissão Técnica de Avaliação ou ao Superintendente, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 23.4. A critério da Comissão Técnica de Avaliação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 23.5. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato super-veniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n. º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 23.6. O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§1° e 2° da Lei n. ° 8.666/93.

- 23.7. Não será admitida a subpermissão do objeto
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do
- 23.9. Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem no certame, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 23.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Avaliação.
- 23.11. A homologação da habilitação e da inabilitação do credenciamento, o extrato do contrato e o ato de permissão serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB).

 23.12. O foro da cidade de João Pessoa é designado como o competente para dirimir quaisquer contro-
- vérsias relativas ao contrato.
- 23.13. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III Declarações Exigidas para habilitação;
- Anexo IV Declaração de Proponente Estrangeira de Documentos
- Equivalentes:
- Anexo V Declaração pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não
- funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil:
- Anexo VI Intenção de Compromisso de constituir a Sociedade de Propósito Específico (SPE); Anexo VII - Termo de Credenciamento.
- Anexo VIII Minuta do Contrato.

João Pessoa (PB), 09 de novembro de 2023.

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim Superintendente

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE OPERADORES LOTÉRICOS – MODALIDADE APOSTAS DE QUOTA FIXA (AQF) PROCESSO Nº LTP-PRC-2023/00696

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ENTE REQUISITANTE: Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP

SETOR REQUISITANTE: Gerência Técnica e de Fiscalização

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência institui as diretrizes técnicas e normativas para o credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas, visando à delegação do serviço público de loteria, a ser viabilizada por intermédio do ato administrativo de permissão. Este ato concede às pessoas jurídicas credenciadas o direito de explorar, pelo período determinado de 5 (cinco) anos, a modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF). Esta exploração lotérica será restrita ao território do Estado da Paraíba, promovendo um ambiente regulamentado e competitivo para a realização das atividades lotéricas de apostas de quota fixa. 1.2. Para fins do disposto neste termo de referência, considera-se:
- (i) Aposta: ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio:
- (ii) Quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada;
- (iii) Apostador: indivíduo, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que adquire produto lotérico por meio de aposta;
- (iv) Canal eletrônico: sítio eletrônico ou aplicação de internet que viabiliza a realização de aposta por meio exclusivamente virtual;
- (v) Aposta virtual: aquela realizada diretamente pelo apostador em canal eletrônico, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;
- (vi) Aposta física: aquela realizada presencialmente mediante a aquisição de bilhete em forma impressa, antes ou durante a ocorrência do evento obieto da aposta:
- (vii) Evento real de temática esportiva: evento, competição ou ato que inclua competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvam exclusivamente a participação de menores de dezoito anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que sejam promovidos ou organizados.
- (viii) Jogo on-line: canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, símbolos, figuras ou objetos definidos no sistema de regras;
- (ix) Evento virtual de jogo on-line: evento, competição ou ato de jogo on-line cujo resultado é desconhecido no momento da aposta;
- (x) Payout: conjunto de valores e/ou bens que serão pagos na qualidade Prêmio, incluindo os tributos subjacentes, conforme definido no Plano do Jogo Lotérico de cada jogo e/ou série;
- (xi) Plano de Jogos Lotéricos: conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação e as demais especificações que compõem um Jogo e/ou uma série, incluindo a previsão do Net Win.
- (xii) Net Win: é o resultado entre a diferença do total faturado (venda) de um jogo, série de jogo ou aposta registrada, conforme o Plano de Jogo Lotérico, menos a soma da premiação com o tributo incidente sobre ela. Com efeito, essa métrica reflete a diferença entre a quantidade de dinheiro que os jogadores apostam menos a quantia que eles ganham acrescida da tributação incidente sobre a premiação.
- (xiii) Preço: valor da aposta, expresso em moeda corrente nacional.
- (xiv) Produto da Arrecadação GGR (Gross Gaming Revenue): é o resultado da arrecadação bruta dos jogos subtraído o volume total dos prêmios pagos aos apostadores.
- (xv) Produtos Lotéricos: são os jogos e meios de registro de apostas ofertados ao público.
- (xvi) Prova de Conceito: amostra a ser fornecida pela Credenciada, para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas nos anexos do Edital de Credenciamento. 1.3. As apostas de quota fixa de que trata este Edital poderão ter por objeto os eventos reais de temática
- esportiva ou quaisquer outros eventos definidos pela legislação federal em vigor. 1.4. A exploração da modalidade apostas de quota fixa pelos permissionários, adotará políticas, procedimentos e controles internos de:
- (i) Atendimento aos apostadores e ouvidoria;
- (ii) Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (iii) Jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e

- (iv) Integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes
- 1.5. A LOTEP estabelecerá, através de portaria, os requisitos e as diretrizes a serem observadas na ela-boração e na avaliação da eficácia das políticas de que trata o item anterior.

2. JÚSTIFICATIVA

- 2.1. No contexto atual, marcado por evoluções no cenário regulatório e demandas específicas do mercado, torna-se indispensável o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a exploração e desenvolvimento dos serviços públicos lotéricos, especificamente na modalidade de Apostas de Quota Fixa, no território da Paraíba.
- 2.2. Desde sua criação em 1955 pela Lei nº 1.192, a Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP) tem ocupado uma posição central na oferta e gestão de serviços lotéricos no estado. Esta centralidade foi ainda mais ressaltada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADPF's nº 492 e 493. Tal decisão reconheceu e enfatizou a competência dos Estados e do Distrito Federal na condução e exploração dos serviços públicos de loterias, garantindo uma maior proximidade e adequação dos serviços às peculiaridades e demandas de cada região
- 2.3. Nos estudos de viabilidade técnica e jurídica para delegação do serviço público de loteria do Estado da Paraíba, identificamos o panorama econômico deste setor. A arrecadação da "Loterias Caixa" da Caixa Econômica Federal em 2022 alcançou a expressiva marca de R\$ 23,2 bilhões no Brasil, com o Estado da Paraíba contribuindo com R\$ 164,7 milhões. Este cenário, contudo, contempla apenas a parte formal do mercado. Estimativas indicam que, quando consideramos o mercado informal, o volume movimentado por jogos na Paraíba pode chegar a R\$ 410 milhões. Deste montante, estima-se um mercado potencial regulamentado de R\$ 312 milhões. Com a devida implementação do credenciamento, espera-se que operadores capacitados alcancem uma fatia significativa deste mercado, traduzindo-se em beneficios econômicos e sociais para o estado da Paraíba.
- 2.4. Ao longo deste ano, a Loteria do Estado da Paraíba deu um grande passo na ampliação de seus serviços lotéricos. O Decreto Estadual nº. 43.376 de 16 de janeiro de 2023 introduziu e estabeleceu as regras para a modalidade lotérica de apostas quota fixa no Estado. O Decreto ainda esclarece, no § 1º do art. 3º, que cabe à LOTEP será responsável por promover o credenciamento apropriado. Esse credenciamento tem o objetivo de identificar e selecionar agentes privados que estejam aptos e tenham a expertise necessária para operar e gerenciar o serviço público de loterias, especificamente na modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa - AQF. Desta forma, o futuro Edital de Credenciamento se alinha ao propósito de dar cumprimento a tal Decreto Estadual.
- 2.5. Consoante ao disposto do artigo 29 da Lei Federal nº 13.756/2018, a modalidade lotérica de quota fixa consiste em sistema de captação de apostas com pagamento de prêmios relativos a eventos de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação de cada aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto de prognóstico e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de outorgas, com possibilidade de comercialização em quaisquer canais de distribuição
- comercial, físicos e em meios virtuais.

 2.6. Paralelamente, a Lei Estadual 12.703 de 2023 foi crucial para promover uma reestruturação na LOTEP, assegurando sua eficiência operacional e capacidade de responder adequadamente às novas
- 2.7. O Termo de Referência estabelece rigorosas diretrizes para garantir a segurança e integridade das transações eletrônicas realizadas entre o ambiente do permissionário e o consumidor ou apostador. Todas estas transações precisam cumprir os requisitos determinados pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), a norma internacional ISO27000:2018 e a norma WLA - SCS:2020 relativa à segurança de sistemas de loteria.
- 2.8. Além das exigências de segurança, o termo de referência enfatiza a importância de seguir as políticas de jogos responsáveis, conforme delineado pela World Lottery Association - Responsible Gaming Framework (WLARFG), atingindo ao menos o nível 3. O permissionário também deverá implementar programa de *compliance* em conformidade com a norma ISO 37.301, além de outros requisitos técnicos que podem ser solicitados.
- 2.9. O procedimento de credenciamento proposto não acarretará despesas adicionais à LOTEP. Pelo contrário, a LOTEP será compensada com uma outorga fixa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões mil reais). Adicionalmente, será paga uma outorga variável correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta do permissionário (GGR) de forma mensal. Finalmente, o período determinado para a duração desta permissão é de 5 (cinco) anos. Este conjunto de diretrizes visa garantir que a exploração de AQF ocorra com transparência, segurança e responsabilidade, protegendo os consumidores e assegurando uma remuneração justa à LOTEP.
- 2.10. Conclui-se, assim, que estas são as razões primordiais que elucidam a necessidade do credenciamento e posterior permissão de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos, no âmbito territorial do Estado da Paraíba, para a exploração, exclusivamente em ambiente de concorrência, da Modalidade Lotérica Apostas de Quota Fixa – AQF.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento, de forma individual ou em consórcio, as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam todas as exigências deste EDITAL e seus anexos.
- 3.2. Não poderão participar deste credenciamento:
- a) Pessoas Físicas:
- b) Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, ou do artigo 47, da Lei Federal n. °12.462/2011;
- c) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- e) Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;
- f) Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- g) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n°9.605/1998;
- i) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de con-

- denação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992~ j) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e/ou do Tribunal de Contas da União;
- k) Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V; ou
- 1) Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n. º 8.666/93.
- 3.3. Uma Interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar um único pedido de credenciamento. Caso uma Interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, participe em mais de uma proposta de credenciamento, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas. 3.4. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 3.5. Será permitida a participação de interessadas em regime de consórcio, na seguinte forma: 3.5.1. Os consórcios deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, que deverá conter:
- a) denominação, organização e objetivo do consórcio;
- b) qualificação das empresas consorciadas;
- c) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- d) indicação da pessoa jurídica líder, que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio;
- e) outorga de poderes das demais consorciadas à empresa líder, expressos, irretratáveis e irrevogáveis para indicar representantes, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto deste Credenciamento;
- f) declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- g) declaração expressa de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.
- 3.5.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser
- 3.5.3. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste Edital.
 3.5.4. Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à
- qualificação técnica dos consorciados, na proporção de sua participação percentual no consórciados, na proporção de sua participação percentual no consórciados.
- 3.5.5. As empresas que venham a submeter-se ao credenciamento através de consórcio não poderão pleitear outro credenciamento, nem como integrantes de outro consórcio, nem individualmente.
- 3.5.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo consórcio, tanto perante a Administração Pública, quanto com terceiros.
- 3.5.7. Após o Credenciamento, as empresas consorciadas poderão promover a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) em conformidade com a legislação vigente para explorar os serviços Lotéricos. 3.5.8. Quando ocorrer a participação de empresas estrangeiras no presente processo de credenciamento, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, para as empresas brasileira, atestados por entes públicos do país de origem ou, subsidiariamente, por profissionais inscritos nas associações profissionais advocatícias do país de origem dos documentos e do Brasil, traduzidos, em ambos os casos e quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa), por tradutor juramentado, devendo ainda estas empresas ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativamente ou judicialmente, juntando os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação.
- 3.5.9. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa);
- 3.5.10. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar do presente credenciamento, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do artigo 32, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993. 4. DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

- 4.1. A exploração da atividade lotérica, na modalidade Apostas de Quota Fixa, será delegada mediante credenciamento e posterior permissão a todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos deste Termo de Referência, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas
- 4.2. Somente as devidamente credenciadas poderão requerer a permissão para explorar a Modalidade Lotérica Apostas de Quota Fixa - AQF.
- 4.3. Os permissionários deverão disponibilizar canais de atendimento para os apostadores, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios, inclusive, um canal exclusivo para os apostadores compulsivos (ludopatas) e sistema de autoexclusão.
- 4.3.1. O sistema de autoexclusão é um recurso que deve estar disponível na plataforma do permissionário, permitindo ao apostador efetuar a autoexclusão de seu cadastro; este, por sua vez, pode solicitar a reativação somente após um período mínimo de 30 (trinta) dias.
- 4.4. Os permissionários deverão implementar regras, princípios, programas e seguir as melhores práticas concernentes ao jogo responsável, visando a proteção dos apostadores com ludopatia.
- 4.5. Os permissionários poderão oferecer outras atividades comerciais em suas plataformas, incluindo jogos de estratégia, habilidade e demais jogos eletrônicos, além de atividades que não se enquadrem como loteria ou jogo de azar não autorizado, desde que estejam em conformidade com as legislações federal e estadual, bem como atendam às normativas presentes neste termo de referência, objetivando proporcionar entretenimento de maneira ampla. Importante ressaltar que tais atividades devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela LOTEP.
- 4.6. Os permissionários, ao promoverem suas marcas, deverão, obrigatoriamente, associar a marca da LOTEP, indicando serem operadores credenciados, de acordo com a normativa que será disponibilizada.
- 4.7. Os permissionários podem comercializar seus produtos apenas no território do Estado da Paraíba e somente para apostadores com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. Neste cenário, a permissionária deve adotar tecnologia pertinente para prevenir e coibir qualquer tentativa de manipulação na geolocalização do apostador e em apostas efetuadas por indivíduos com menos de 18 (dezoito) anos
- 4.8. O permissionário necessitará coletar as seguintes informações do usuário apostador durante o

processo de cadastro:

- a) Nome completo;
- b) CPF válido;
- c) Data de nascimento;
- d) Endereco atualizado do apostador:
- e) Número de telefone para contato;
- f) Endereço de eletrônico (e-mail) válido; g) Chave PIX ou número da conta bancária pertencente ao apostador, para futuros recebimentos de prêmios;
- 4.8.1. As informações constantes nos itens 'a', 'b' e 'c', mencionados anteriormente, devem ser fornecidas de forma precisa, em conformidade com os dados registrados na Receita Federal, para efetivação do cadastro do apostador na plataforma. Se houver não validação de qualquer uma das informações fornecidas, o cadastro não poderá ser concretizado, impedindo a realização de apostas no site.
- 4.9. Os direitos concernentes à propriedade intelectual e industrial, incluindo marcas e patentes, serão mantidos com as respectivas entidades que os registraram inicialmente.
- 4.10. A LOTEP poderá expedir atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Termo de Referência, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelos permissionários.
- 4.11. É mandatório que todos os eventos explorados possuam uma codificação única dentro da plataforma
- 4.12. Com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, os permissionários, por meio de API (Application Programming Interface) fornecidos pela LOTEP, deverão informar os seguintes indicadores:
- 4.12.1. Indicadores Financeiros:
- a) Volume de vendas.
- b) Volume de apostas. c) Volume de prêmios
- d) Volume da Receita Bruta do Permissionário GGR.
- e) Volume destinado ao pagamento de impostos.
- f) Volume destinado ao pagamento de outorga variável.
- g) Volume destinado ao Operador Lotérico.

- h) Volume de resgate de prêmios.
 i) Volume de conversão de prêmios para créditos (prêmios creditados na carteira virtual do apostador que são convertidos em créditos para serem utilizados em novas apostas).
- j) Volume de bônus.k) Outros solicitados pela LOTEP.
- 4.12.2. Indicadores Estratégicos:
- a) Quantidade de lojas físicas.b) Quantidade de Pontos de Vendas (PDV).
- c) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).
- d) Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização). e) Valor médio da aposta (ticket médio).
- f) Número de clientes ativos.
- g) Número de clientes autoexcluídos.
- h) Estatísticas de apostas por evento. i) Nível de utilização de garantia.
- j) Usuários em tempo real.
- k) Outros solicitados pela LOTEP.
- 4.12.3. Indicadores Operacionais:
- a) Atendimento aos Níveis de ANS Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional.
- b) Volume de depósitos.
- c) Volume de saque.
- d) Composição de saldo de apostador.
- e) Relatório de apostas analítico.
- f) Prêmios.
- g) Tempo de pagamento de prêmios.
- h) Resgate automático de prêmios na carteira virtual.
 i) Outros solicitados pela LOTEPAR.
 5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 5.1. O permissionário deve utilizar os meios de pagamentos de prêmios e recebimento de apostas nas variadas formas disponibilizadas exclusivamente pelos provedores de pagamento credenciados pela LOTEP. 5.2. Todos os equipamentos dos pontos de venda, físicos ou digitais deverão estar conectados exclusivamente ao sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP.
- 5.3. Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do permissionário e o apostador deverão guardar o maior nível de segurança, sendo de responsabilidade única e exclusiva do permissionário a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança. 5.4. A plataforma do permissionário deve assegurar a capacidade de atender aos requisitos da LGPD (Lei
- Geral de Proteção de Dados), ISO27000:2018 e WLA SCS:2020, ou similares mais rigorosos, com monitoramento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados. 5.5. Todos os dados que integram a rede operativa devem ser criptografados automaticamente. A estra-
- tégia de segurança dos centros de dados deve obedecer aos controles de segurança e várias camadas de defesa escaláveis que garantam proteção dos dados, incluindo a gestão de barreiras físicas, tecnologia de detenção de ameaças e de triagem detalhada no acesso aos centros de dados, assim como gestão de backups (cópias de segurança) dos sistemas, pelo prazo exigido nas leis e normas citadas no item anterior. 5.6. O credenciado deverá inicialmente declarar e, no momento da Prova de Conceito (POC), comprovar (mediante apresentação da documentação pertinentes) que disponibilizará centros de processamento de dados (Data Center) próprios ou terceirizados, com certificação ISO9001 e padrões TIER III e IV, ou
- equivalentes, para cumprir com as responsabilidades contratuais. 5.7. É fundamental a observância de critérios de gestão de riscos, tendo em vista que qualquer interrupção na operação das loterias significará notórios prejuízos para a Administração Pública. Requisitos de redundância e localização geográfica dos Data Centers visam, então, evitar situações que possam trazer danos para o Estado.
- 5.8. O permissionário deverá operar com 2 (dois) Data Centers, distintos, sendo pelo menos 1 (um) no Brasil. O segundo terá o fim de guardar cópia de segurança dos dados, mantidas para ambos as mesmas medidas de segurança e controle.
- 5.9. Os Data Centers deverão estar em posições geográficas diferentes e de escolha do Permissionário, a uma distância suficiente capaz de minimizar a possibilidade que eventual desastre ocorrido num deles

- e que possa afetar também o outro.
- 5.10. Em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento ou rescisão ou extinção da permissão, todo o banco de dados dos clientes, das operações lotéricas, das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundos dos jogos e clientes deverão ser entregues na íntegra à LOTEP, estruturados em formato aberto, isto é, que não necessite de ferramenta proprietária para sua abertura ou utilização, na plataforma em ambiente de nuvem.
- 5.11. O permissionário deverá providenciar e manter Sistema de Segurança que garanta a integridade dos dados e que possibilite a recuperação de dados, a qualquer momento, por meio de backup.
 5.12. O permissionário deverá instituir e garantir o efetivo cumprimento do Programa de Governança
- em Privacidade e Plano de Política de Boas Práticas e de Governança, e demais diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018
 5.13. A LOTEP poderá expedir atos administrativos aprimorando os requisitos acima expostos, no intuito
- de aprimorar as regras de segurança das transações.
- 5.14. Em até 12 (doze) meses após a obtenção da permissão e visando a segurança do apostador, o permissionário deverá apresentar as seguintes comprovações:
- a) Cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes da norma World Lottery Association -Responsible Gaming Framework (WLA-RFG), nível 3, ou similar.
 b) Sistema operativo de acordo com a WLA – SCS:2020 (WLA Security Control Standard), ou similar.
- c) Afiliação como membro da World Lottery Association (WLA), Corporación Iberoamericana de Loterías y Apuestas del Estado (CIBELAE) ou instituição equivalente.
- d) Afiliação em entidade de reconhecimento internacional de prevenção da manipulação dos resultados. 5/15. Antes do início da exploração lotérica, o permissionário deverá implementar o programa de compliance, nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.301 ou equivalentes e procedimentos com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, conforme estabelecido nas normas editadas pelo Ministério da Fazenda relativas ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e das
- disposições da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, à manipulação de resultados e a outras fraudes. 5.16. Em até 03 (três) meses após a obtenção da permissão e visando estabelecer um padrão em relação às tecnologias e procedimentos utilizados e a segurança dos dados, o permissionário deverá apresentar as seguintes comprovações:
- a) Certificação GLI 33 Event Wagering System, ou equivalente, para a modalidade de Apostas de Quota Fixa, certificado por entidade independente internacional; e
- b) Adesão às normas de segurança da informação e proteção de dados conforme estabelecido pela ISO 27000 ou equivalente.
- 5.17. A não apresentação das Certificações será motivo de caducidade da permissão
- 5.18. O prazo do item 5.14 e 5.16, poderão ser prorrogados, desde que requerido pelo permissionário e
- este apresente provas de que está em efetivo processo de certificação avançado.
 5.19. O permissionário deverá implantar tecnologia para comunicação síncrona e assíncrona com a sua Rede de Distribuição e Comercialização nos seguintes requisitos mínimos:
- a) Plataforma de web conferência, preferencialmente de mercado, para comunicações síncronas; b) Portal web de relacionamento, para comunicações assíncronas;
- c) LMS Learning Management System para capacitação continuada;
- d) Serviço de suporte remoto;
- e) Utilização de chat bot; e
- f) Link para o Canal de Ouvidoria da LOTEP.

6. SELO DE AUTENTICIDADE

- 6.1. Os selos de autenticidade, a serem aplicados nos Portais e Sistemas de AQF, nos equipamentos (periféricos) responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, têm como objetivo permitir a verificação da autenticidade do cadastro de cada dispositivo individualmente.
- 6.2. O permissionário deverá cadastrar, no sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP, os tipos de dispositivos (Portais/Sites, POS, Terminais de Autoatendimento, etc.), assim como cadastrar cada dispositivo individualmente.
- 6.3. O sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP gerará o Selo de Autenticidade para cada dispositivo devidamente cadastrado no sistema de gestão. 6.4. O permissionário deverá manter o Selo de Autenticidade, em local visível, em cada um dos disposi-
- tivos cadastrados, permitindo que agentes de fiscalização competentes, polícia e os próprios apostadores possam, a qualquer momento, verificar a autenticidade do dispositivo. 6.5. Os Selos de Autenticidade deverão apresentar os dados de cadastro e identificação de cada dispositivo,
- conforme especificações a serem definidas em normativa a ser expedida.
- 6.6. A identificação, por parte do agente competente, de dispositivos sem o Selo de Autenticidade, ou com este adulterado, implicará:
- a) Notificação ao estabelecimento comercial (ponto de venda lotérico).
- b) Notificação do permissionário responsável pelo estabelecimento comercial.
- c) Lacração do dispositivo.
- d) Recolhimento do dispositivo.
- e) Aplicações de sanções administrativas e criminais previstas em Lei.

7. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 7.1. A principal fonte de receita do permissionário advirá do pagamento das apostas, pelos apostadores, todavia, em razão da peculiaridade do serviço a ser prestado, é facultado ao permissionário explorar outras fontes de receitas, denominadas receitas extraordinárias, sejam elas complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte de receita principal.
- 7.2. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do permissionário não advindas do pagamento das apostas, pelo apostador, ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa.
- 7.3. A exploração de atividades relacionadas e não relacionadas pelo permissionário não deve comprometer a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 7.4. A proposta de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, deverá ser apresentada pelo permissionário à LOTEP, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao termo e dependerá da prévia aprovação da LOTEP.
- 7.5. Apresentado o pedido de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, a LOTEP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, sendo este prazo prorrogável por igual período, se necessário, para aprovar ou negar aquele pedido, observando-se que em ambos os casos, a decisão deverá ser fundamentada.
- 7.6. Uma vez aprovada pela LOTEP, o permissionário deverá manter contabilidade específica de cada atividade relacionada e/ou não relacionada, em especial quanto às respectivas receitas extraordinárias.

Diário Oficial 📻

- 7.7. O permissionário será integralmente responsável pelas projeções de receitas extraordinárias apresentadas em sua proposta, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico--financeiro do contrato de permissão.
- 7.8. Da Receita Bruta Operacional obtida pela exploração das atividades extraordinárias executadas pelo permissionário, serão efetuadas as seguintes destinações mensais:
- a) 5% (cinco por cento) será destinada em favor da LOTEP;
- b) 5% (cinco por cento) será destinado para o fomento à promoção de políticas de bem-estar social e de programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social a serem executadas pelo permissionário em parceria com a LOTEP.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O permissionário recolherá mensalmente, até o 5º dia útil do mês, à título de outorga variável pela delegação do serviço público de loteria, na modalidade de apostas de quota fixa, o valor correspondente à 5% (cinco por cento) da Receita Operacional Bruta do permissionário (GGR), referente ao mês anterior. 8.2. O credenciado, convocado para assinatura do contrato, deve efetuar o pagamento da Outorga Fixa, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), até o quinto dia útil subsequente à data da assinatura
- 8.3. O credenciado, convocado para assinatura do contrato, também é obrigado a remunerar o escritório responsável pela elaboração dos estudos de modelagem para a delegação dos serviços de loterias do Estado da Paraíba com um pagamento correspondente a 2% do valor da outorga fixa, até o quinto dia útil subsequente à data da assinatura do contrato.
- 8.4. A critério da LOTEP o prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item 8.2 e 8.3, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.
- 8.5. Caso o credenciado, convocado para assinatura do contrato, não faça os pagamentos dentro do prazo previsto no item anterior, o contrato não produzirá seus efeitos e, como resultado, não haverá a publicação do seu extrato e nem será concedida a permissão para exploração da atividade objeto do contrato. 8.6. Com a publicação do extrato do contrato e do ato de permissão, o permissionário deverá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis aderir ao sistema de pagamento credenciado pela LOTEP e integrar e manter comunicação e troca de dados, por meio de API (Application Programming Interface) com o sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP.
- 8.7. Caso o permissionário não faça a integração o provedor de sistema de pagamento e com o sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP ensejará caducidade da permissão sem devolução da quantia paga pela outorga.
- 8.8. O permissionário está obrigado a estabelecer contratos exclusivamente com as empresas fornecedoras
- de serviços de meios de pagamento que estejam devidamente credenciadas pela LOTEP. 8.9. A remuneração ao provedor de meios pagamento contratado deve ser efetuada individualmente por cada transação de aposta realizada, respeitando os seguintes percentuais mínimos de 1% (um por cento) sobre cada operação de depósito e de 0,5% (meio por cento) sobre cada operação de saque, seja esta referente a retirada de prêmios ou à recuperação de saldos.
- 8.10. Não incidirá qualquer taxa ou cobrança na ocorrência de rejogos, definidos como a utilização de saldo pré-existente na carteira virtual do apostador para a realização de novas apostas.
- 8.11. Quaisquer tributos apurados em relação às operações delineadas neste termo de referência serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.
- 8.12. Considerando que a remuneração é calculada como uma percentagem do volume total de apostas, não serão aplicados reajustes, salvo em circunstâncias de modificações na legislação vigente durante a vigência do contrato.
- 8.13. Anualmente, na data de aniversário da publicação do ato de permissão, realizar-se-á uma revisão do valor do contrato, cuja base revisional será o montante total arrecadado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da revisão.
- 8.14. A revisão prevista no item anterior implica na correspondente atualização da garantia de execução do contrato prevista no item 17 deste termo de referência

9. DO IMPOSTO DE RENDA

- 9.1. Dentro das normas do imposto de renda, é crucial destacar que, além do dever fiscal da empresa sobre sua renda, o permissionário é plenamente responsável pelo recolhimento do imposto sobre os prêmios que superem o valor isento de imposto de renda em cada aposta ganhadora.
- 9.2. Cabe exclusivamente ao permissionário arcar com todas as incumbências fiscais e tarifárias emergentes da execução do objeto do contrato. Esta responsabilidade estende-se, de maneira não exaustiva, às contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e compensações por acidentes de trabalho, além de outras despesas intrínsecas para a plena realização do objeto pactuado. 9.3. Os prêmios distribuídos sob a forma de dinheiro estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da Tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).
- 9.4. Os prêmios superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) serão registrados no sistema do Conselho de Controles de Atividades Financeiras (COAF) de acordo com a resolução N° 25, de 16 de janeiro de 2013. 9.5. É dispensada a retenção quando o valor do imposto que seria retido for igual ou inferior a R\$ 10,00 (Lei nº 9.430/96, artigo 67).
- 9.6. É também dispensada a retenção quando o serviço é prestado por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (IN RFB nº 765/2007, c/c os artigos 181 a 184 do RIR/2018).

10. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

- 10.1. A fase de Prova de Conceito será conduzida presencialmente nas instalações do auditório da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, subsequente à etapa de habilitação documental.
- 10.2. A Prova de Conceito, também referenciada neste termo de referência como "POC" (acrônimo de Proof Of Concept), será constituída pela demonstração prática de uma amostra das estratégias de comercialização e operacionalização online (via plataformas virtuais) pertinentes aos serviços públicos lotéricos objeto deste Processo de Credenciamento.
- 10.3. Esta fase transcorrerá em um ambiente previamente homologado, onde se evidenciarão os requisitos mínimos delineados neste termo de referência. O intuito é validar a plataforma por meio da qual a pessoa jurídica interessada no credenciamento disponibilizará jogos de apostas de quota fixa. Esta validação englobará a averiguação minuciosa de componentes cruciais por parte da LOTEP, como delineado subsequentemente neste termo de referência.

10.3.1. Requisitos do Sistema:

- 10.3.1.1. Quanto aos critérios específicos do Relógio do Sistema:
- a) Funcionalidades do Relógio do Sistema: O Sistema de Apostas de Eventos deverá possuir um relógio interno aprimorado que assegure a precisão da data e hora atuais, que serão empregadas na geração das informações seguintes:
- (i) Registro de data e hora de todas as transações e eventos:
- (ii) Registro de data e hora de eventos relevantes; e
- (iii) Referência de hora para relatórios.

- b) Coordenação Temporal: É imperativo que o Sistema de Apostas de Eventos disponha de uma funcionalidade robusta que garanta a sincronização temporal precisa entre todos os componentes integrantes do sistema, assegurando uma operação harmônica e eficiente.
- 10.3.1.2. Quanto aos requisitos do Programa de Controle:
- a) Mecanismo de Auto verificação do Programa de Controle: É mandatório que o Sistema de Apostas de Eventos possua a capacidade de, autonomamente, efetuar verificações regulares — no mínimo diariamente e sempre que requisitado por meio de um procedimento aprovado pela LOTEP — a fim de assegurar que todos os componentes críticos do programa de controle incorporados no sistema sejam versões genuínas e autorizadas. Este mecanismo de validação de integridade deve:
- (i) Empregar um algoritmo de hash que produza um digest da mensagem de pelo menos 128 bits;
- (ii) Incluir todos os componentes críticos do programa de controle que poderão afetar as operações de jogos, incluindo, mas não limitado a executáveis, bibliotecas, jogos ou configurações de sistema, arquivos de sistema operacional, componentes que controlam sistema de geração de relatórios e elementos de banco de dados que afetam a operação do sistema; e
- (iii) Fornecer uma indicação da falha de autenticação se algum componente crítico do programa de controle crítico for considerado inválido.
- b) Estratégia de Verificação Independente do Programa de Controle: Cada elemento vital que compõe o programa de controle do Sistema de Aposta de Evento necessita dispor de um método que permita sua verificação através de um procedimento autônomo, executado por terceiros. Este processo de verificação, confiado a uma parte externa, deverá funcionar de maneira isolada, não sendo influenciado por qualquer outro software ou protocolo de segurança internos ao sistema. É crucial que o método utilizado para a verificação da integridade seja submetido à aprovação da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito da LOTEP antes da efetivação da homologação do sistema.
- c) Protocolos de Desligamento e Recuperação: É essencial que o Sistema de Aposta de Evento seja dotado de mecanismos que possibilitem a realização de um desligamento controlado e que só autorize o reinício automático mediante a execução das seguintes ações, consideradas básicas, durante o processo de reativação:
- (i) Rotina(s) de retomada do programa, incluindo auto testes, concluída(s) com sucesso;
- (ii) Todos os componentes críticos do programa de controle do sistema foram autenticados usando um método aprovado pela LOTEP; e
- (iii) A comunicação com todos os componentes necessários para a operação do sistema foi estabelecida e autenticada de forma semelhante.
- 10.3.1.3. Quanto à Gestão de Apostas: o Sistema de Aposta de Evento deverá ter a capacidade de suspender sob demanda as seguintes atividades:
- a) Todas as atividades de Aposta;
- b) Eventos individuais:
- c) Mercados individuais:
- d) Dispositivos de apostas individuais; e
- e) Logins de jogadores individuais.
- 10.3.1.4. Em relação à Gestão da Conta do Jogador:
- a) Processo de Registro e Verificação: Deve ser disponibilizado um mecanismo eficaz para a coleta de informações detalhadas do jogador antes da efetivação do registro de uma conta de jogador. Durante o processo de registro e verificação implementado pelo Sistema de Apostas de Eventos, seja de forma direta ou via software de terceiros, é imperativo cumprir os requisitos seguintes:
- (i) Restrição de Idade: Somente jogadores que atendam à idade legal estipulada pela jurisdição vigente poderão criar uma conta. A solicitação de registro de indivíduos menores de idade será prontamente negada;
- (ii) Autenticação de Identidade: Antes de permitir que um jogador realize uma aposta, é necessário efetuar uma rigorosa verificação de identidade, podendo utilizar prestadores de serviços terceirizados conforme permitido pela LOTEP;
- (ii.1) Esta verificação deve confirmar, no mínimo, o nome, a geolocalização e a idade do indivíduo, conforme as diretrizes estabelecidas pela LOTEP;
- (ii.2) Deve-se também garantir que o jogador não conste em qualquer lista de exclusão mantida pelo operador ou pela LOTEP, e não esteja impedido de criar ou manter uma conta por qualquer outro motivo; (ii.3) Todos os detalhes coletados durante o processo de verificação de identidade devem ser armazenados de maneira segura e confidencial;
- (iii) Ativação da Conta: A conta do jogador só será ativada após a conclusão bem-sucedida da verificação de identidade e idade, e desde que o jogador não esteja em nenhuma lista de exclusão ou proibição, e tenha aceitado as políticas de privacidade e os termos e condições pertinentes, finalizando assim o registro completo da conta;
- (iv) Conta Única: Um jogador só poderá manter uma conta de jogador ativa por vez, salvo autorização específica concedida pela LOTEP;
- (v) Funcionalidades de Segurança: O sistema deve permitir a atualização segura de senhas e detalhes de registro, bem como a conta vinculada às transações financeiras do jogador, empregando para isso um processo de autenticação multifatorial.
- b) Protocolos de Acesso do Jogador. O jogador poderá acessar sua conta utilizando um nome de usuário (ou equivalente) e uma senha, ou por meio de um método alternativo seguro de autenticação, conforme determinado pela LOTEP. Esse protocolo não exclui a possibilidade de oferecer múltiplos métodos de autenticação. As especificações são as seguintes:
- (i) Em caso de erros de entrada: Se o sistema não reconhecer as credenciais inseridas, uma mensagem esclarecedora deve ser apresentada, solicitando a reinserção das informações corretas;
- (ii) Recuperação de Credenciais: Em casos onde o jogador esquecer suas credenciais, um procedimento de autenticação multifatorial deverá ser implementado para a recuperação segura das mesmas;
- (iii) Acesso às Informações de Conta: Após a autenticação bem-sucedida, o jogador deve ter acesso imediato às informações do saldo atual e opções de transação disponíveis;
- (iv) Bloqueio de Conta por Atividade Suspeita: O sistema deve ter a capacidade de bloquear automaticamente uma conta se detectar atividade suspeita (como múltiplas tentativas falhas de login), sendo necessário um processo de autenticação multifatorial para o desbloqueio subsequente da conta.
- c) Inatividade do Jogador: para contas de jogadores acessadas remotamente para apostas ou gerenciamento de conta, após 30 minutos de inatividade naquele dispositivo, ou um período determinado pela LOTEP, o jogador deverá ser autenticado novamente para acessar sua conta de jogador:
- Nenhuma aposta ou transação financeira terá acesso permitido no dispositivo até que o jogador seja autenticado novamente:
- (ii) Um meio mais simples poderá ser oferecido ao jogador para a reautenticação no dispositivo, como autenticação em nível de sistema operacional (por exemplo, biometria) ou um número de identificação pessoal (pin). Outros meios de reautenticação deverão ser avaliados, caso a caso, pela Comissão de Avaliação Técnica da LOTEP;
- (ii.1) esta funcionalidade poderá ser desativada baseada nas preferências do jogador e/ou da LOTEP;

- (ii.2) uma vez a cada 180 dias, ou em um período determinado pela LOTEP, o jogador será solicitado a se autenticar, informando todos os dados novamente, no dispositivo.
- d) Limitações e Exclusões: o Sistema de Apostas de Evento deverá ser capaz de acatar corretamente quaisquer limitações e/ou exclusões estabelecidas pelo jogador e/ou operador, conforme exigido pela LOTEP:
- (i) Quando o sistema possuir a funcionalidade de gerenciar diretamente as limitações e/ou exclusões, os requisitos aplicáveis nas seções "Limitações e Exclusões", deste documento, deverão ser avaliados;
- (ii) As limitações configuradas pelo jogador não deverão anular as limitações impostas pelo operador, se
- estas forem mais restritivas. As limitações mais restritivas deverão ser as prioritárias; e (iii) As limitações não deverão ser comprometidas por eventos de status internos, como pedidos de
- exclusão feitos pelo jogador e revogações.
- e Manutenção de Fundos do Jogador: quando as transações financeiras forem processadas automatica-mente pelo Sistema de Apostas de Eventos, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:
- (i) O sistema deve confirmar/negar todas as transações financeiras iniciadas;
- (ii) Depósitos na conta de um jogador poderão ser feitos por meio de uma transação com cartão de crédito ou outros métodos que ofereçam uma trilha de auditoria robusta;
- (iii) Os fundos estarão disponíveis para apostas somente após receber do emissor ou o emissor fornecer um número de autorização indicando que os fundos estão autorizados. O número de autorização deverá ser mantido em um log de auditoria:
- (iv) Os pagamentos de uma conta de jogador (incluindo transferência de fundos) deverão ser efetuados diretamente para uma conta em nome do jogador em uma instituição financeira ou encaminhar para o endereço do jogador o pagamento usando um serviço de entrega seguro ou por outro método que não seja proibido pela LOTEP. O nome e endereço deverão ser os mesmos que informados nos detalhes de registro do jogador;
- (v) Se um jogador iniciar uma transação na conta de jogador e essa transação exceder os limites estabelecidos pelo operador e/ou LOTEP, esta transação somente poderá ser processada desde que o jogador seja claramente notificado de que será permitida uma transação de um valor menor que o solicitado; e
- (vi) Não será permitido transferir fundos entre duas contas de jogador. f) Histórico de Transações ou Extrato de Conta: o Sistema de Aposta de Evento deverá fornecer um registro de transações ou um extrato de conta ao jogador quando solicitado. As informações enviadas deverão ser suficientes para permitir ao jogador reconciliar o registro ou o extrato contra seus próprios registros financeiros. As informações a serem fornecidas deverão incluir, no mínimo, detalhes sobre os seguintes tipos de transações:
- (i) Transações financeiras (com registro de data/hora e com um ID de transação exclusivo):
- (i.1) depósitos efetuados na conta do jogador;(i.2) saques efetuados na conta do jogador;
- (i.3) créditos promocionais ou bônus adicionados/sacados da conta do jogador (exceto os créditos ganhos nas apostas);
- (i.4) ajustes ou modificações manuais efetuados na conta do jogador (por exemplo, devido a reembolsos);
- (ii) Transações de aposta:
- (ii.1) número de identificação exclusivo da aposta;
- (ii.2) a data e hora em que a aposta foi feita;
- (ii.3) a data e a hora em que o evento começou e terminou ou é esperado que ocorra, para eventos futuros (se conhecidos);
- (ii.4) a data e a hora em que os resultados foram confirmados (em branco até a confirmação);
- (ii.5) todas as escolhas do jogador envolvidas na aposta, incluindo a linha do mercado, seleção de aposta e qualquer condição especial aplicada à aposta;
- (ii.6) os resultados da aposta (em branco até a confirmação); (ii.7) montante total apostado, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (ii.8) montante total ganho, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (ii.9) comissão ou taxas recolhidas (se aplicável); e
- (ii.10) a data e hora em que a aposta ganhadora foi paga ao jogador.
- g) Programas de Fidelidade do Jogador: programas de fidelidade de jogadores são quaisquer programas que oferecem incentivos para os jogadores, normalmente baseados no volume da aposta ou valores recebidos de um jogador. Se os programas de fidelidade do jogador forem oferecidos pelo Sistema de Apostas de Eventos, os seguintes princípios deverão ser aplicados:
- (i) Os prêmios deverão estar igualmente disponíveis para todos os jogadores que atingirem o mesmo
- nível definido de qualificação, com base nos pontos de fidelidade; (ii) O resgate dos pontos de fidelidade ganhos deverá ser uma transação segura que debita automaticamente o saldo dos pontos pelo valor do prêmio resgatado; e
- (iii) Todas as transações referentes a pontos de Idelidade do jogador deverão ser registradas pelo sistema.
 10.3.1.5. Em relação aos requisitos de Localização para Apostas Remotas:
- a) Prevenção de Fraude de Localização: o Sistema de Apostas de Eventos deverá possuir um mecanismo para detectar o uso de software de desktop remoto, rootkits, virtualização e/ou quaisquer outros programas identificados como tendo a capacidade de contornar a detecção da localização. Para tal, deverá seguir as melhores práticas de medidas de segurança para:
- (i) Detectar e bloquear a fraude de dados de localização antes de concluir cada aposta (por exemplo, aplicativos de localização falsos, máquinas virtuais, programas de área de trabalho remota, etc.);
 (ii) Verificar o endereço ip de cada conexão de dispositivo de apostas remoto a uma rede, para garantir
- que uma rede privada virtual (vpn) ou serviço proxy não esteja em uso;
- (iii) Detectar e bloquear dispositivos que indicam violação ao nível do sistema (por exemplo, root, jailbreaking, etc);
- (iv) Impedir ataques do tipo "man-in-the-middle" ou técnicas de hacking semelhantes e evitar a mani-
- (v) Utilizar mecanismos de detecção e bloqueio verificáveis para um nível de aplicativo; e
- (vi) Monitorar e evitar apostas feitas por uma única conta de jogador a partir de locais geograficamente inconsistentes (por exemplo, foram identificados locais de posicionamento de apostas que seriam impossíveis de viajar no período relatado).
- b) Detecção de Localização para Apostas Remotas em uma WLAN: quando as apostas remotas ocorrerem através de uma Rede de Área Local sem Fio (WLAN), o Sistema de Apostas de Eventos deverá incorporar um dos seguintes métodos que podem rastrear as localizações de todos os jogadores conectados à WLAN:
- (i) Um serviço ou aplicativo de detecção de localização em que cada jogador deverá passar por uma verificação de localização antes de iniciar cada aposta. Este serviço ou aplicativo deverá atender aos requisitos especificados na próxima seção "detecção de localização para apostas remotas pela internet";
- (ii) Ou um componente de detecção de localização que detecta em tempo real quando algum jogador não está mais na área permitida e impeça que outras apostas sejam feitas. Isto poderá ser feito utilizando hardware de ti específico, como antenas direcionais, sensores de *bluetooth* ou outros métodos a serem avaliados caso a caso pela comissão de avaliação de prova de conceito da LOTEP.

- c) Detecção de Localização para Apostas Remotas pela Internet: quando apostas remotas ocorrerem pela Internet, o Sistema de apostas de eventos deve incorporar um serviço ou aplicativo de detecção de localização para detectar e monitorar corretamente a localização de um jogador que tentar fazer uma aposta; e monitorar e bloquear todas as tentativas não autorizadas de fazer uma aposta:
- (i) cada jogador deve passar por uma verificação de localização antes de completar a primeira aposta após o login em um dispositivo de apostas remoto específico. As verificações de localização subsequentes nesse dispositivo devem ocorrer antes de concluir as apostas após um período de 02 duas horas desde a
- verificação da localização anterior, ou conforme especificado pela LOTEP:
 (i.1) se a verificação de localização indicar que o jogador está fora dos limites permitidos ou não conseguir localizar o jogador, a aposta será rejeitada e o jogador será notificado sobre isso;
- (i.2) um registro deverá ser gravado com a data/hora informada, sempre que uma violação de localização for detectada, incluindo o ID único do jogador e a localização encontrada;
- (ii) Um método de geolocalização deverá ser utilizado para fornecer a localização física de um jogador e um raio de confiança associado. O raio de confiança deverá estar localizado inteiramente dentro do limite permitido:
- (iii) Fontes de dados de localização precisa (e.g. Wi-fi, gsm, gps) deverão ser utilizadas pelo método de geolocalização para confirmar a localização do jogador. Se a única fonte de dados de localização disponível de um dispositivo de apostas remoto for um endereço ip, os dados de localização de um dispositivo móvel registrado na conta do jogador poderão ser usados como uma fonte de dados de localização alternativa nas seguintes condições:
- (iii.1) o dispositivo de apostas remoto (onde a aposta está sendo feita) e o dispositivo móvel deverão estar próximos um do outro;
- (iii.2) se permitido pela LOTEP, os dados de localização, com base na operadora de um dispositivo móvel, poderão ser usados se nenhuma outra fonte de dados de localização além de enderecos IP, estiver disponível;
- (iv) O método de geolocalização deverá possuir a capacidade de controlar se o raio de precisão da fonte de dados de localização está permitido sobrepor ou exceder as zonas de segurança definidas ou o limite permitido; e
- (v) Para mitigar e contabilizar as discrepâncias entre as fontes de mapeamento e variações nos dados geoespaciais, polígonos de limite com base em mapas auditados e aprovados pela LOTEP, bem como dados de localização de sobreposição, poligonos de limite deverão ser utilizados. 10.3.1.6. Em relação às Informação a Serem Mantidas:
- a) Retenção de Dados e Informações de Data/Hora: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz
- de manter e fazer backup de todos os dados conforme exposto nesta seção: (i) O relógio do sistema deverá ser utilizado para obter todas as informações de data/hora;
- (ii) O sistema deverá fornecer um mecanismo para exportar os dados para fins de análise e auditoria/ verificação (por exemplo, csv, xls). b) Informações do Registro de Apostas: para cada aposta individual feita pelo jogador, as informações a
- serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:
- (i) A data e hora em que a aposta foi feita;
- (ii) Qualquer escolha de jogador envolvida na aposta:
- (ii.1) linha de mercado e quotas (por exemplo, apostas simples, apostas de margens, valores a mais/ menos, win/place/show, etc.);
- (ii.2) seleção de aposta (por exemplo, nome e número do atleta ou da equipe);
- (ii.3) qualquer condição especial aplicada à aposta;
- (ii.3)1 Os resultados da aposta (em branco até a confirmação);
- (ii.3)2 Valor total apostado, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (ii.3)3 Valor total ganho, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (ii.4) Retenções e tributos;
- (ii.5) A data e hora em que a aposta ganhadora foi paga ao jogador;
- (ii.6) Número de identificação exclusivo da aposta;
- (ii.7) Identificação do usuário ou identificação exclusiva do dispositivo de apostas que emitiu o cupom de aposta (se aplicável);
- (ii.8) Informações relevantes de localização;
- (ii.9) Identificadores de evento e mercado;
- (ii.10) Status da aposta atual (ativa, cancelada, não resgatada, pendente, anulada, inválida, resgate em andamento, resgatada, etc.);
- (ii.11) Identificação de usuário exclusiva para apostas realizadas usando uma conta de jogador;
- (ii.12) Período de resgate; e
- (ii.13) Campo de texto aberto para que o atendente informe a descrição do jogador ou arquivo de imagem (se aplicável).
- c) Informações de Mercado: para cada mercado individual disponível para apostas, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:
- (i) A data e hora em que o período de apostas começou e terminou:
- (ii) A data e a hora em que o evento começou e terminou ou é esperado que ocorra, para eventos futuros (se conhecidos);
- (iii) A data e a hora em que os resultados foram confirmados (em branco até a confirmação); (iv) Quantia total de apostas coletadas, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável):
- (v) As linhas de quotas que estavam disponíveis durante a duração de um mercado (com registro de tempo) e o resultado confirmado (ganho/perda/empate);
- (vi) Quantia total de ganhos pagos a jogadores, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável): (vii) Quantia total de apostas anuladas ou canceladas, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus
- (se aplicável); (viii) Retenções ou tributos:
- (ix) Status do evento (em andamento, finalizado, confirmado etc); e
- (x) Identificadores de evento e mercado.
- d) Informações de Competição/Torneio: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam competição/torneio, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir para cada competição/torneio:
- Nome da competição/torneio;
- (ii) Data/hora em que a competição/torneio ocorreu ou irá ocorrer (se conhecido):
- (iii) Identificação exclusiva do jogador e nome de cada jogador registrado, valor de entrada pago e a
- (iv) Identificação de jogador exclusiva de cada jogador vencedor, quantia de taxa de entrada paga e a data paga;
- (v) Valor total cobrado de taxas de inscrição, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se

aplicável);

- (vi) Valor total de ganhos pagos aos jogadores, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (vii) Retenções ou tributos; e
- (viii) Status de competição/torneio (em andamento, concluído etc).
- e) Informações da Conta do Jogador: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam gerenciamento de conta jogador, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir o seguinte:
- (i) ID único do jogador e nome do jogador;
- (ii) Dados do jogador (incluindo método de verificação);
- (iii) Data em que o jogador aceitou os termos e condições do operador e a política de privacidade; (iv) Detalhes da conta e saldo atual;
- (v) Campo de texto aberto para que o atendente informe a de imagem (se aplicável);
- (vi) Contas anteriores, se houver, e motivo para desativação;
- (vii) a data e a forma em que a conta foi registrada (por exemplo, remoto ou no local);
- (viii) A data e hora do último login;
- (ix) Informações sobre exclusões/limitações pela LOTEP: (ix.1) a data e hora em que foi solicitado (se aplicável);
- (ix.2) descrição e motivo da exclusão/limitação;
- (ix.3) tipo de exclusão/restrição (por exemplo, exclusão imposta pelo operador, restrição imposta pelo jogador);
- (ix.4) data de início da Exclusão/limitação (se aplicável);
- (ix.5) data de fim da Exclusão/limitação (se aplicável);
- (x) informações sobre transações financeiras; (x.1) tipo de transação (por exemplo, depósito, saque, ajuste);
- (x.2) data/hora da transação;
- (x.3) ID único da transação;
- (x.4) valor da transação:
- (x.5) saldo total antes/depois da transação;
- (x.6) valor total de tributos pagos pela transação;
- (x.7) identificação do usuário ou identificação exclusiva do dispositivo que processou a transação (se aplicável);
- (x.8) status da transação (pendente, confirmada etc);
- (x.9) forma de depósito/saque (exclusivamente meio de pagamento); (x.10) número de autorização de depósito; e
- x.11) informações relevantes de localização.
- (MII) informações sobre Promoções/Bônus: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam promoções e/ou bônus que são resgatados em dinheiro, créditos para apostar ou mercadorias, as informações a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir para cada promoção/bônus:
- (i) A data e hora em que o período promocional/de bônus começou e terminou ou terminará (se conhecido);
- (ii) Saldo atual para promoção/bônus; (iii) Valor total de promoções/bônus emitidos;
- (iv) Valor total de promoções/bônus resgatados; (v) Valor total de promoções/bônus expirados; (vi) Valor total de ajustes de promoções/bônus; e
- (vii) Identificação exclusiva da promoção/bônus.
- g) Informações de Eventos Relevantes: as informações de Eventos Relevantes a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir:
- (i) Tentativas de login malsucedidas;
- (ii) Erros de programa ou incompatibilidade de autenticação;
- (iii) Períodos significantes de indisponibilidade de qualquer componente crítico do sistema;
- (iv) Valores ganhos que excedem um valor determinado pela lotep (individual e em conjunto, ao longo de um período de tempo pré-definido), incluindo informações de registro de apostas;
- (v) Valores apostados que excedem um valor determinado pela lotep (individual e em conjunto, ao longo de um período de tempo pré-definido), incluindo informações de registro de apostas;
- (vi) Sistemas vencidos (caducados), alterações e correções;
- (vii) Alterações em arquivos de dados ativos que foram efetuados fora da execução normal do programa e do sistema operacional;
- (viii) Alterações feitas na biblioteca de dados de download, incluindo inclusão, alteração ou exclusão de software, quando suportado;
- (ix) Alterações no sistema operacional, banco de dados, rede e políticas da aplicação e parâmetros;
- (x) Mudanças na data/hora do servidor mestre que controla o relógio do sistema;
- (xi) Alterações nos critérios previamente estabelecidos para um evento ou mercado (não incluindo alterações de linhas de quotas para mercados ativos); (xii) Mudanças nos resultados de um evento ou mercado;
- (xiii) Mudanças nos parâmetros de promoção e/ou bônus;
- (xiv) Gerenciamento da conta do jogador:
- (xiv.1) ajustes no saldo da conta do jogador;
- (xiv.2) alterações feitas nos dados do jogador e informações confidenciais registradas em uma conta de jogador; (xiv.3) desativação da conta do jogador;
- (xiv.4) transações financeiras de valores que excedem um valor determinado pela LOTEP (únicas e em conjunto ao longo deum período de tempo), incluindo informações da transação; (xv) Perda irrecuperável de informações confidenciais; (xvi) Qualquer outra atividade que requeira intervenção do usuário e que tenha ocorrido fora do escopo
- normal da operação do sistema; e (xvii) Outros eventos relevantes ou incomuns que forem considerados aplicáveis pela LOTEP.
- h) Informações de Acesso do Usuário: para cada conta de usuário, as informações a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:
- (i) Nome do funcionário e cargo ou posição;
- (ii) Identificação do usuário;
- (iii) Lista completa e descrição das funções que cada grupo ou conta de usuário poderá executar;
- (iv) Data/hora em que a conta foi criada;
- (v) Data/hora do último login;
- (vi) Data/hora da última alteração de senha;
- (vii) Data/hora em que a conta foi desabilitada/desativada; e
- (viii) Grupo ao qual a conta do usuário está vinculada (se aplicável).

- 10.3.1.7. Em relação aos Requisitos de Relatório:
- a) Requisitos Gerais de Relatórios: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar relatórios conforme exigido pela LOTEP. Além de atender os requisitos da seção acima "Retenção de dados e Informação de Data/Hora", os seguintes requisitos deverão ser observados na geração dos relatórios necessários:
- (i) O sistema deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para geração de relatório sempre que for solicitado e por intervalos exigidos pela LOTEP, incluindo, mas não limitado a, diariamente, co do mês até data atual (MTD), começo do ano até data atual (YTD), do início da operação até hoje (LTD);
- (ii) Cada relatório solicitado deve conter:
- (ii.1) o operador, a periodicidade selecionada e a data/hora em que o relatório foi gerado; e
- (ii.2) se para a periodicidade selecionada não tem nenhuma informação, apresentar a mensagem "Sem Informação" ou alguma outra semelhante.
- b) Relatórios de Receita do Operador: o Sistema de Apostas de Eventos deve ser capaz de fornecer as seguintes informações necessárias para compilar um ou mais relatórios sobre a receita do operador para cada evento como um todo e para cada mercado individual dentro daquele evento que possa ser usado para informações de tributação do operador:
- (i) A data e hora em que o evento começou e terminou;
- (ii) Quantia total de apostas coletadas;
- (iii) Quantia total de ganhos pagos a jogadores;
- (iv) Quantia total de apostas vazias ou canceladas;
- (v) Tributos e retenções incidentes:
- (vi) Identificadores de evento e mercado; e
- (vii) Status do evento (em andamento, completo, confirmado etc.).
- c) Relatórios de Responsabilidade do Operador: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar um ou mais relatórios de responsabilidade do operador:
- (i) Valor total retido pelo operador para as contas do jogador (se aplicável);
- (ii) Quantia total de apostas feitas em eventos futuros; e (iii) Quantia total de ganhos acumulados de apostas ganhadoras, mas não pagos pelo operador.
- d) Relatórios de Eventos Futuros: o Sistema de Apostas de Eventos deve ser capaz de fornecer as seguintes informações necessárias para compilar um ou mais relatórios de eventos futuros do dia da aposta:
- (i) Apostas feitas antes do dia de jogo para eventos futuros (total e por aposta); (ii) Apostas feitas no dia de jogo para eventos futuros (total e por aposta);
- (iii) Apostas feitas antes do dia de jogo para eventos ocorrendo neste mesmo dia (total e por aposta);
- (iv) Apostas feitas no dia do jogo para eventos ocorrendo neste mesmo dia (total e por aposta); (v) Apostas anuladas ou canceladas no dia de jogo (total e por aposta); e

- (vi) Identificadores de evento e mercado. e) Relatórios de Eventos Relevantes e Alterações: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar um ou mais relatórios para cada evento relevante ou alteração, se aplicável:
- (i) Data/hora do evento relevante e/ou alteração;
- (ii) Identificação do evento/componente (se aplicável);
- (iii) Identificação do usuário que realizou e/ou autorizou o evento relevante ou a alteração;
- (iv) Motivo/descrição do evento relevante ou alteração, incluindo o dado ou parâmetro alterado;
- (v) Valor do dado ou parâmetro antes da alteração; e (vi) Valor do dado ou parâmetro após a alteração.
- 10.3.2. Requisitos de Apostas em Eventos:
- 10.3.2.1. Em relação à Visualização da Aposta e Informação
- a) Anúncio das Regras da Aposta: o operador deverá publicar as regras completas da aposta para os tipos de mercado e eventos oferecidos atualmente.
- b) Informações Dinâmicas da Aposta: as seguintes informações devem ser disponibilizadas sem a necessidade de fazer uma aposta. Dentro de um local, essas informações podem ser exibidas em um Dispositivo de Aposta e/ou em um indicador externo:
- (i) Informações sobre eventos disponíveis para apostas; e
- (ii) Probabilidades/pagamentos e preços atuais disponíveis. Estas informações devem ser exibidas com a maior precisão possível, considerando as restrições de atrasos e latências de comunicação.
- 10.3.2.2. Em relação ao processo de Fazer uma Aposta:
- a) Efetuando uma Aposta: as seguintes regras aplicam-se à realização de uma aposta paga diretamente por um jogador no Dispositivo de Aposta:
- (i) O método de realização de uma aposta deve ser simples, com todas as seleções identificadas (incluindo sua ordem, se relevante). Quando a aposta envolve vários eventos (por exemplo, parlays), esses agrupamentos devem ser identificados;
- (ii) Os jogadores devem ter a capacidade de selecionar o mercado no qual desejam apostar;
- (iii) As apostas não devem ser feitas automaticamente em nome do jogador sem o consentimento/ autorização do jogador; (iv) Os jogadores devem ter a oportunidade de revisar e confirmar suas seleções antes que a aposta seja enviada. Isso não impede o uso de apostas "de um clique" quando permitido pela LOTEP aceito
- pelo jogador. (v) Deverão ser identificadas situações em que o jogador fez uma aposta para a qual as probabilidades/ pagamentos ou preços associados mudaram e, a menos que o jogador tenha optado por aceitar automaticamente as alterações conforme permitido pela LOTEP, fornecer uma notificação para confirmar a
- aposta considerando os novos valores: (vi) Deverá ser fornecida ao jogador informação clara de que uma aposta foi aceita ou rejeitada (total ou parcialmente). Cada aposta deve ser reconhecida e claramente indicada separadamente para que não
- haja dúvidas sobre quais apostas foram aceitas; (vii) Para apostas realizadas usando uma conta de jogador:
- (vii.1) o saldo da conta deve ser facilmente acessível;
- (vii.2) não deve ser aceita uma aposta que possa fazer com que o jogador tenha um saldo negativo; e
- (vii.3) o saldo da conta deve ser debitado imediatamente quando a aposta é aceita pelo sistema. b) Cupom da Aposta: após a conclusão de uma transação de aposta, o jogador terá acesso a um registro
- de apostas que contém as seguintes informações:
- (i) A data e hora em que a aposta foi feita;
- (ii) A data e a hora em que se espera que o evento ocorra (se conhecido);
- (iii) A escolha envolvida na aposta;
- (iv) Quantia total apostada, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (v) Número de identificação único e/ou código de barras da aposta; (vi) Identificação do usuário que emitiu o registro de aposta;
- (vii) Nome do local/identificador do site; e

- (viii) Período de resgate do prêmio, se contemplado.
 c) Encerramento do Período de Aposta: não será possível fazer apostas após o encerramento do período de aposta

10.3.3. Em relação aos Resultados e Pagamento:

- a) Visualização dos Resultados: o registro de resultados deve incluir acesso a todas as informações que possam afetar os resultados de todos os tipos de apostas oferecidas para aquele evento:
- (i) Deve ser possível para um jogador obter os resultados de suas apostas assim que os resultados forem confirmados:
- (ii) Qualquer alteração de resultados (por exemplo, devido a estatísticas/correções de linha) deve ser
- b) Pagamento de Ganhos: uma vez que os resultados do evento forem registrados e confirmados, o jogador receberá o pagamento de suas apostas vencedoras, observado, se for o caso, o período permitido para verificação da tributação incidente.
- c) Resgate do Aposta Ganhadora: o resgate de uma aposta ganhadora será obrigatoriamente vinculado à conta do jogador, que atualizará automaticamente o saldo da carteira.
- 10.4. A homologação da plataforma pela qual a interessada irá ofertar jogos de Apostas de Quota Fixa estará condicionada à verificação dos requisitos especificados durante a fase de Prova de Conceito.
- 10.5. Durante a execução da Prova de Conceito, é proibida a utilização de slides ou vídeos para demonstrar as especificações técnicas funcionais.
- 10.6. A entidade interessada no credenciamento será notificada, através do e-mail registrado, para conduzir a Prova de Conceito dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a convocação, exclusivamente em horário comercial estabelecido pela LOTEP. É necessário que a interessada confirme sua participação e horário com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
- 10.7. As convocações para a Prova de Conceito serão divulgadas no site oficial da LOTEP (www.lotep. pb.gov.br) e enviadas ao e-mail de registro da entidade interessada, devendo as respostas ser transmitidas pelo mesmo canal de comunicação.
- 10.8. A ausência da entidade interessada na execução da Prova de Conceito para a operacionalização do jogo lotérico de Apostas de Quota Fixa, dentro do período estipulado de 10 (dez) dias a contar da notificação, resultará em sua desqualificação.
- 10.9. Caso a interessada apresente uma solicitação devidamente justificada por circunstâncias imprevistas (caso fortuito ou força maior), a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder uma prorrogação do prazo, em favor do interesse público.
- 10.10. Se houverem dúvidas remanescentes acerca da qualidade do fornecedor ou dos serviços ofertados durante ou após a Prova de Conceito, a LOTEP reserva-se o direito de conduzir uma investigação deta-lhada para assegurar que o processo de análise e elaboração está alinhado com as melhores práticas de mercado, minimizando assim os riscos associados ao presente processo de credenciamento.
- 10.11. Identificando a necessidade de diligência adicional, um prazo máximo de 5 (cinco) dias será concedido para que a entidade interessada faca as devidas adaptações conforme as exigências técnicas delineadas no Termo de Referência e no Edital, podendo antecipar esse processo se desejar.
- 10.12. Caso persista o descumprimento das exigências técnicas especificadas no Termo de Referência e no Edital, a homologação será negada, resultando no indeferimento do pedido de credenciamento.
- 10.13. A plataforma empregada para a execução dos procedimentos delineados nesta seção será criada, sustentada e atualizada, inclusive com o devido suporte, integralmente sob a responsabilidade e às custas da entidade interessada no credenciamento.
- 10.14. O resultado da Prova de Conceito, seja homologando ou rejeitando o sistema apresentado, será formalizado por meio de uma certidão específica emitida pela LOTEP.
- 10.15. Após a emissão da certidão de homologação mencionada no item 10.13, a LOTEP terá a responsabilidade de elaborar uma ata conclusiva referente à Prova de Conceito (POC), autorizando assim a formalização do Instrumento de Termo de Credenciamento.

11. DAS ÓBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 11.1. O permissionário é responsável por danos causados à LOTEP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. 11.2. São obrigações do Permissionário:
- a) Elaborar planos de jogo;
- b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;
- c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste processo de Credenciamento; e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercia-
- lizados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
- f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
- h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta;
- i) Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos credenciado pela LOTEP para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTEP;
- j) Deverá integrar e manter comunicação e troca de dados, por meio de API (Application Programming Interface) com a plataforma de gestão e monitoramento da LOTEP;
- k) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a législação vigente;
- 1) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;
- m) Garantir a transparência dos jogos, via sistema de streaming, por exemplo; n) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;
- p) Inserir identidade visual da LOTEP em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação prévia à LOTEP;
- q) Aplicar o Selo de Autenticidade nas plataformas do permissionário, bem como nos equipamentos periféricos responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, previamente ao início da comercialização. r) Estabelecer no contrato a ser celebrado com as empresas de meios de pagamento autorizadas cláusula
- especifica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTEP. 11.3. É de responsabilidade do permissionário o pagamento dos prêmios devidos aos apostadores.
 11.4. O payout médio a ser observado é de 80% (oitenta por cento), apurado mensalmente, incluindo

- todos os eventos realizados no respectivo mês
- 11.5. Disponibilizar à LOTEP, durante todo o período do credenciamento, por meio de API (Application Programming Interface) com a plataforma de gestão e monitoramento da LOTEP os relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Credenciamento.
- 11.6. O permissionário é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a LOTEP, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 11.7. O permissionário será obrigado a manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento, bem como da aprovação na Prova do Conceito e assinatura do contrato até a conclusão final do período da permissão. 11.8. O permissionário deverá manter, na integralidade, a base de dados por 1 (um) ano, contados do fim
- do período do credenciamento, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecadado com apostas durante a vigência do Contrato, com base nos artigos 86 e 87, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 11.9. O permissionário deverá implementar e manter um sistema de segurança robusto, capaz de asse-
- gurar a proteção integral dos dados e facilitar a restauração dos mesmos em qualquer instância, através de mecanismos eficazes de backup.

 12. DAS OBRIGAÇÕES DA LOTEP

- 12.1. São obrigações da LOTEP, na consecução dos objetivos do serviço público de loteria:
- i. Fiscalizar todas as etapas da exploração do produto lotérico pelos operadores e demais envolvidos no processo de controle, auditoria, certificação, e outros necessários à adequada prestação dos serviços lotéricos;
- ii. Aprovar as condições gerais de cada produto lotérico, antes da sua comercialização no território do Estado;
- iii. Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações do Permissionário, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Contrato.
- iv. Exercer o poder de polícia para atos de fiscalização, podendo solicitar apoio, sempre que necessário, aos órgãos estaduais de segurança pública, fiscalização da fazenda estadual e Procuradoria-Geral do Estado; v. Manter contatos com instituições, públicas e privadas, acadêmicas ou não, que estudam, desenvolvem e aplicam procedimentos relacionados com as atividades do servico público de loteria, com o objetivo de manter atualizada a tecnologia utilizada pelos sistemas lotéricos do Estado, assegurar proteção ao usuário e ao erário público, garantir os melhores resultados financeiros e controle fiscal;
- vi. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- vii. Manter o registro de contratos e convênios firmados pelo serviço público de loteria do Estado da Paraíba, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas formalidades legais, responsabilidades, obrigações e prazos.
- viii. LOTEP também possui o dever de fiscalizar os operadores lotéricos não autorizados ou permitidos pela própria LOTEP ou pela UNIÃO. Em casos de identificação de atividades ilegais por parte destes operadores, a LOTEP deve comunicar imediatamente às autoridades policiais, ao Ministério Público e à ANATEL, solicitando o bloqueio dos endereços IP dos sites dos operadores que atuam ilegalmente no Estado da Paraíba.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Cabe exclusivamente à LOTEP as atividades de controle e fiscalização do objeto deste credenciamento, bem como a aplicação das penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações.
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da delegação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste consignado no Termo de Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do permissionário.
- 13.3. No exercício da fiscalização, a LOTEP terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do permissionário.
- 13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, Edital, Termo de Credenciamento, Termo de Contrato e demais instrumentos anuídos pelo permissionário, cujo teor denote a instituição de obrigações e diretrizes a serem observadas pelo mesmo.

 14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. A vigência do Credenciamento objeto deste termo de referência e posterior Edital será de até 5 (cinco) anos improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no Edital.
- 14.2. A permissão resultante das etapas previstas neste Edital terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de permissão no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
- 14.3. Na hipótese da rescisão antecipada por advento superveniente de permissão dos servicos objeto deste Credenciamento, o Poder Concedente lavrará ato administrativo próprio de rescisão e comunicará, com antecedência designada - e não inferior a trinta dias, a rescisão unilateral dos contratos celebrados, promovendo, em seguida, a devolução proporcional dos valores eventualmente correspondentes à outorga paga pelo tempo restante do período de 5 (cinco) anos não explorado pelo permissionário.
- 14.4. A hipótese de rescisão antecipada prevista em razão de possível permissão futura do objeto ensejará para o permissionário apenas o direito à restituição proporcional do valor da taxa de outorga quitada pelo eventual tempo restante do período máximo de credenciamento (cinco anos), devidamente reajustada pelo IPCA, não gerando qualquer expectativa de outras indenizações ou compensações, sequer por alegadas perdas e danos, que ficam desde logo e expressamente renunciadas por todo e qualquer Interessado

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem administrativa, penal ou contratual cabíveis, ao infrator da legislação pertinente ao regramento da exploração do serviço de loteria e congênere são cominadas as seguintes penas:
- a) Advertência escrita
- b) Suspensão temporária da permissão e ou credenciamento;
- c) Multa:
- d) Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;
- e) Suspensão da comercialização de produtos lotéricos;
- f) Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTEP; h) Caducidade do Termo de Credenciamento e ou do Termo de Contrato e da Permissão.

- 15.2. As penalidades previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 também poderão ser aplicadas ao permissionário que incorrer em inadimplemento parcial ou total das suas obrigações ou infringir as normas dispostas no futuro Edital e seus anexos.
- 15.3. A LOTEP estabelecerá, através de uma portaria, as diretrizes para o processo administrativo

16. DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

16.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a execução desta delegação, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelo permissionário.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Permissionário deverá manter em favor da LOTEP, como garantia de execução do contrato durante todo o prazo da Permissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato para um ano. 17.2. O valor do Contrato, para o primeiro ano, corresponderá ao valor da outorga fixa; e, a partir do segundo ano e até o final do prazo do contrato, corresponderá ao montante total arrecadado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- 17.3. O Permissionário deverá prestar a garantia contratual em até 5 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período. 17.4. O permissionário deverá complementar ou atualizar a garantia até o 5º (quinto) dia útil da revisão
- contratual, de acordo com os itens 8.13 e 8.14, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.
- 17.5. É condição necessária para a manutenção das operações a prestação e/ou complementação da Garantia de Execução do Contrato.
- 17.6. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 17.6.1. Caucão em dinheiro.
- 17.6.2. Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia
- 17.6.2.1. O permissionário deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTEP.
- 17.6.3. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
- 17.6.4. Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices:
- i. Garantir a indenização no caso de o permissionário descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Credenciamento nº 003/2023 - LOTEP ou de seus Anexos, do seus Plano de Negócio, do(s)seu(s) Plano(s) de Jogo(s); ii. Vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações do
- iii. Observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP;
- iv. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- v. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e,
- vi. Confirmado o descumprimento pelo permissionário das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro--Garantia, o Poder Concedente terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.
- 17.7. Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da LOTEP, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.
- 17.8. A Garantia de Execução do Contrato será liberada, tão somente, após a extinção do Credenciamento. 17.9. O permissionário deverá apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antecedentes do encerramento da vigência da Garantia Contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.
- 17.10. O permissionário deverá apresentar à LOTEP, o complemento anual da Garantia de Execução do Credenciamento, nos prazos estipulados pelo item 17.4 deste termo de referência.
- 17.11. O permissionário permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Contrato.
- 17.12. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser executada nos seguintes casos:
- 17.12.1. Quando o permissionário não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos no Edital; ou
- 17.12.2. Quando o permissionário não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas ao contrato. 17.13. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, o permissionário deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, o permissionário não estará eximido das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo contrato.

18. DA DESISTÊNCIA

- 18.1. Ao Permissionário reserva-se o direito de manifestar sua intenção de desistir da Permissão e requerer a restituição do montante previamente liquidado a título de Outorga Fixa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato e do ato de permissão.
- 18.2. A LOTEP terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência e efetuar a devolução das quantias pagas a título de antecipação da outorga.
- 18.3. Considerando a natureza da quantia paga a título de antecipação da outorga, sua devolução não gera qualquer direito à correção monetária relativa ao período em que permaneceu depositada na conta bancária da LOTEP, salvo se, por culpa exclusiva desta, não for respeitado o prazo estabelecido no item anterior. 18.4. Findo o prazo estipulado no item 18.1, fica vedada a desistência da permissão, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga.

 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A participação no presente procedimento implica na plena e irretratável concordância, por parte do requerente, com todos as condições deste termo de referência e seus anexos.
- 19.2. Serão de exclusiva responsabilidade do permissionário todos os investimentos e despesas necessárias ao início e manutenção das atividades para fiel execução da permissão expedida pela LOTEP.
- 19.3. É facultada à Comissão Técnica de Avaliação ou ao Superintendente, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 19.4. A critério da Comissão Técnica de Avaliação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de

que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

- 19.5. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n. º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 19.6. O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§1° e 2° da Lei n. ° 8.666/93.
- 19.7. Não será admitida a subpermissão do objeto.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do
- 19.9. Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos
- 19.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Avaliação.
- 19.11. A homologação da habilitação e da inabilitação do credenciamento, o extrato do contrato e o ato de permissão serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB).
- 19.12. O foro da cidade de João Pessoa é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento.

João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2023.

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim Superintendente – LOTEP

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

Douglas Brandão do Nascimento Presidente da Comissão Membros da Comissão: Abraão de Oliveira Araújo Lílian Palmeira Costa Rafael Nunes de Sá Santos Francisco de Assis Costa de Albuquerque Junior Gabriel de Souza Rolim

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Apresentar em papel timbrado) Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2023

Senhor Presidente da Comissão Técnica de Avaliação,

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/ME:
ENDEREÇO COMPLETO:		
DOMICÍLIO ELETRÔNICO (e-mail):		
MUNICÍPIO:	CEP:	FONE:

Nota: Preenchimento obrigatório de todos os campos.

A pessoa jurídica acima identificada, através de seu representante legal, vem **requerer o credenciamento**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2023 expedido pela Loteria do Estado da Paraíba - LO-TEP, para fins de PERMISSÃO para exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF). Fundamentado legalmente pela Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual n° 12.703, de 27 de junho de 2023, Decreto Estadual n° 43.376 de 16 de janeiro de 2023, e ADPFs (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 492 e 493 do Supremo Tribunal Federal (STF) e ADI 4986, também do Supremo Tribunal Federal (STF).

Acompanha o presente requerimento todos os documentos exigidos no Edital em epígrafe.

João Pessoa,_de_de 2023.

Assinatura Nome Completo Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

(Apresentar em papel timbrado)

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:		
MUNICÍPIO:	CEP:	TELEFONE:

Nota: Preenchimento obrigatório de todos os campos.

Senhor Presidente da Comissão Técnica de Avaliação.

A Pessoa acima identificada, através de seu representante legal, para fins de comprovação junto à Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, Edital de Credenciamento nº 003/2023, declara para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, que:

- 1-Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e a empresa tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- 2- Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;
- 3-Que não se encontra impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado da Paraíba, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- 4-Não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem (art. 87, III e IV da Lei n°8.666/93);
- 5-Que adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº 3978/20pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em conformidade com a Lei nº 9.613/98;
- 6-Inexiste fato superveniente impeditivo para o deferimento do credenciamento;
 7-Que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido,

nos últimos 6(seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTEP;

- 8-Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Credenciamento; 9- Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Credenciamento e demais exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10-Que não se enquadra nas hipóteses previstas no inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, aten-
- dendo às condições de participação do Credenciamento e legislação vigente; 11-Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 12-Que responde solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações contraídas pelo consórcio; 13-Que não participará, neste credenciamento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;
- 14 Que, no âmbito do Credenciamento: (i) observará e cumprirá as regras de payout médio fixado no presente Edital de Credenciamento; (ii) manterá programa de atendimento ao cliente; e (iii) implantará programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia.
- 15-Que possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do Edital, apto a ser submetido à Prova de Conceito (PoC) para verificação técnica; 16- Que seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e
- 17- Que observará, no recolhimento e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma
- política de privacidade dos clientes/apostadores dos produtos objetos deste Credenciamento; 18- Que promoverá internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, assegurando que haverá um "Programa de Integridade" implementado em conformidade
- com a legislação vigente, ou similar;

 19- Que possui sistema de geolocalização que garante a efetivação das apostas online somente no território do Estado da Paraíba.

 20- Que adota ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das
- normas aplicáveis e de acordo com os padrões internacionais preconizados pela World Lottery Associa tion(WLA) ou entidades similares, comprometendo-se ainda a buscar a obtenção, caso já não tenha, de certificações internacionais idôneas de jogo responsável.
- 21- Que possui sistema de atendimento ao cliente no regime de 24 horas por 7 dias por semana
- 22- Que utilizará Centros de Processamento de Dados (Data Center) que possuam certificado ISO9001 e TIER III e IV, ou similares.
- 23- Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pela Comissão, no prazo que o mesmo estipular; 24- Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso XXXIII, art. 7
- da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- 25- Que na qualidade de pessoa física ou jurídica, incluindo neste caso seu(s) sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, não é (ou são) empregado(s) da LOTEP e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
 a) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da LOTEP com geren-
- ciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
- b) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante deste credenciamento;
- c) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o presente credenciamento; ou
- d) Autoridade da Secretaria de Estado a qual está vinculada à LOTEP, bem como de outras Secretarias de Estado do Governo da Paraíba.
- Ciente de que qualquer informação falsa, nesta declaração, importará na inabilitação
- ou exclusão do processo de credenciamento ou na revogação compulsória da permissão, se expedida, além das sanções previstas em lei, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, firma a presente declaração.

João Pessoa (PB), de de 2023.

Assinatura Nome Completo Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROPONENTE ESTRANGEIRA DE DOCUMENTOS EQUIVALENTES (Apresentar em papel timbrado) À Loteria do Estado da Paraíba, Ref.: Credenciamento Nº 003/2023.

Senhor Presidente da Comissão Técnica de Avaliação,
Em atendimento ao EDITAL em referência, a REQUERENTE, (qualificação completa da Requerente incluindo nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação completa dos representantes - nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a Requerente neste credenciamento, todos, com dados de identificação - CPF, RG, endereço, e-mail, telefone), **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da sociedade acima identificada são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL em referência1.

Descrição do documento no País de origem Documento exigido no Edital em que o documento é exigido: DESCRIÇÃO DODOCUMENTO NO PAÍS DE ORIGEM DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL ITEM DO EDITAL EMQUE O DOCUMENTO É EXIGIDO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO NO PAÍS DE ORIGEM	DOCUMENTO EXIGIDO	ITEM DO EDITAL EM QUE O DOCUMENTO É EXIGIDO

Atenciosamente.

Local, de de 2023.

Nome Completo Razão social CNPJ

1 Não havendo documento equivalente, consigna-se como "não aplicável" no quadro.

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS SOCIEDADES OU ENTIDADES ESTRANGEIRASQUE NÃO FUNCIONÁM NO BRASIL, QUE ESTÃO SUBMETIDAS À LEGISLAÇÃO DAREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Apresentar em papel timbrado)

À Loteria do Estado da Paraíba, Ref.: Credenciamento Nº 003/2023.

Senhor Presidente da Comissão Técnica de Avaliação.

A empresa interessada, (qualificação da interessada - nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones),por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes - nome do(s) Responsável(is)Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a interessada neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que se tratando de Sociedades ou Entidades Estrangeiras que não funcionam no Brasil, se submetem à legislação da República Federativa do Brasil. Atenciosamente.

Local, de de 2023.

Nome Completo Razão social CNPJ

ANEXO VI INTENÇÃO E COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (Apresentar em papel timbrado)

À Loteria do Estado da Paraíba,

Ref.: Credenciamento Nº 003/2023.

Senhor Presidente da Comissão Técnica de Avaliação,

A [nome da empresa individual e qualificação completa] OU As empresas consorciadas. [nome das empresas participantes do consórcio e qualificação completa, com indicação da empresa líder], por seu(s) representante(s) legal(is), formaliza(m), pelo presente, a intenção e o compromisso de constituir a Sociedade de Propósito Específico (SPE) e DECLARA(M), para os fins previstos no Edital de Credenciamento nº 003/2023, que:

- a) Caso seja CREDENCIADA no Edital, constituirá, antes da formalização do Contrato, Sociedade de Propósito Específico (SPE) em consonância com as leis brasileiras, com sede administrativa no Estado da Paraíba:
- b) O objeto social da SPE restringir-se-á ao escopo do Contrato de Concessão, condição esta que será contemplada nos respectivos atos constitutivos; c) Está ciente de que, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a transferência do controle acioná-
- rio da SPE e/ou da Concessão dependerá de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que, em caso contrário, decretar- se-á a caducidade da permissão.

Atenciosamente.

Local,_de_de 2023.

Nome Completo Razão social CNPJ ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA NA MODALIDADE APOSTAS DE QUOTA FIXA NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA. O ESTADO DA PARAÍBA, doravante designado apenas PODER CONCEDENTE, por intermédio

da LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEP, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da
Fazenda do Estado da Paraíba (SEFAZ/PB), inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.922/0001-99, com sede
na Rua Cardoso Vieira, nº 265, bairro do Varadouro, João Pessoa-PB, CEP 58.010-420, doravante de-
nominada LOTEP, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Francisco Petrônio de Oliveira
Rolim, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.905 de 03.06.2020, publicado em 04.06.2020, resolve
CONCEDE o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de número, em favor da empresa
(razão social), registrada sob o CNPJ nº, estabelecida na, neste ato jurídico representada
por seu(sua) (cargo), titular da Cédula de Identidade n°, expedida por/, e inscrito(a)
no CPF nº, com o propósito de certificar que a empresa ora credenciada encontra-se devida-
mente habilitada para, quando convocada, submeter-se à PROVA DE CONCEITO (POC) e, em caso
de aprovação, à eventual CONTRATAÇÃO PARA PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO DE LOTERIA NA MODALIDADE APOSTAS DE QUOTA FIXA, conforme processo
administrativo nº, sujeitando-se, o pretenso PERMISSIONÁRIO, no que couber, às previsões
das leis federais e estaduais sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e
a Lei Estadual nº. 12.703 de 27 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 43.376/2023 e ao entendimento
do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como,
no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pelas demais
normativas expedidas pela LOTEP.

João Pessoa (PB), de de 2023.

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim Superintendente - LOTEP

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA NA MODALIDADE APOSTAS DE QUOTA FIXA NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE A LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEP E A ______.

O ESTADO DA PARAÍBA, doravante designado apenas PODER CONCEDENTE, por intermédio
da LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEP, Autarquia Estadual, vinculada a Secretaria da
Fazenda do Estado da Paraíba (SEFAZ/PB), inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.922/0001-99, com sede
na Rua Cardoso Vieira, nº 265, bairro do Varadouro, João Pessoa-PB, CEP 58.010-420, doravante de-
nominada LOTEP, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Francisco Petrônio de Oliveira
Rolim, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.905 de 03.06.2020, publicado em 04.06.2020, e a Empresa
(razão social), CNPJ n, com sede na, neste ato representada por seu (cargo),
portador da cédula de identidade n°, expedida por/ inscrito no CPF n°, dora-
vante denominada PERMISSIONÁRIA, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si
ajustado o presente CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO PÚRLICO



DE LOTERIA NA MODALIDADE APOSTA DE QUOTA FIXA conforme processo administrativo , sujeitando-se as partes, no que couber, às previsões das leis federais e estaduais sobre a especial a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e a Lei Estadual nº. 12.703 de 27 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 43.376/2023 e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pelas demais normativas expedidas pelo órgão

acima indicado; e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço público de loteria na modalidade apostas de quota fixa, sob regime de permissão do PODER CONCEDENTE à PERMISSIONÁRIA, individualmente e sem caráter de exclusividade e a título precário.

Parágrafo Único - As apostas de quota fixa de que trata este contrato poderão ter por objeto os eventos de temática esportiva ou quaisquer outros eventos definidos pela legislação federal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÁREA DE PERMISSÃO

As Permissionárias podem comercializar seus produtos apenas no território do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERĈEIRA: PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão objeto deste Contrato terá prazo de até 5 (cinco) anos, contado a partir data de publicação do extrato do Contrato e do Ato de Permissão no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no seu respectivo Edital de Credenciamento.

Parágrafo Único - O prazo referido no caput desta Cláusula é improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME JURÍDICO

O presente contrato é regido por suas disposições, pelo Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos, pelas normas de direito público e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste contrato permite a LOTEP realizar alterações unilaterais, com vistas ao atendimento de relevante interesse público desde que mantida a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão. CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA LOTEP

- São obrigações da LOTEP, na consecução dos objetivos do serviço público de loteria: I. Fiscalizar todas as etapas da exploração do produto lotérico pelos operadores e demais envolvidos no processo de controle, auditoria, certificação, e outros necessários à adequada prestação dos serviços
- II. Aprovar as condições gerais de cada produto lotérico, antes da sua comercialização no território do Estado;
- III. Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da Permissionária, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Contrato.
- IV. Exercer o poder de polícia para atos de fiscalização, podendo solicitar apoio, sempre que necessário, aos órgãos estaduais de segurança pública, fiscalização da fazenda estadual e Procuradoria-Geral do Estado; V. Manter contatos com instituições, públicas e privadas, acadêmicas ou não, que estudam, desenvolvem e aplicam procedimentos relacionados com as atividades do serviço público de loteria, com o objetivo de manter atualizada a tecnologia utilizada pelos sistemas lotéricos do Estado, assegurar proteção ao usuário e ao erário público, garantir os melhores resultados financeiros e controle fiscal;
- VI. Manter o registro de contratos e convênios firmados pelo serviço público de loteria do Estado da Paraíba, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas formalidades legais, responsabilidades, obrigações e prazos;
- VII. Fiscalizar os operadores lotéricos não autorizados ou permitidos pela própria LOTEP ou pela UNIÃO. Em casos de identificação de atividades ilegais por parte destes operadores, a LOTEP deve comunicar imediatamente às autoridades policiais, ao Ministério Público e à ANATEL, solicitando o bloqueio dos enderecos IP dos sites dos operadores que atuam ilegalmente no Estado da Paraíba

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

Sem prejuízo da observância às disposições contidas na legislação que disciplina a prestação de serviço público de loteria, constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA inerentes à permissão regulada neste Contrato:

- I. Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei e em seu regulamento, nas normas técnicas e ordens de serviço aplicáveis;
- II. Submeter-se à regulação, ao controle e à fiscalização do ente regulador:
- III. Prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço ao ente concedente;
- IV. Elaborar planos de jogo;
- V. Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;
- VI. Executar, com efetividade e qualidade, todos os servicos necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- VII. Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste Contrato; VIII. Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comer-
- cializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
- IX. Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;
- X. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos:
- XI. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta;
- XII. Observar, no recebimento e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos LOTEP objetos deste Contrato;
- XIII. Implantar programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia;
- XIV. Promover internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, assegurando que haverá um "Programa de Integridade" implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar;
- XV. Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos credenciado pela LOTEP para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos
- XVI. Deverá integrar e manter comunicação e troca de dados, por meio de API (Application Programming Interface) com o sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP;
- XVII. Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;
- XVIII. Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;

- XIX. Garantir a transparência dos jogos;
- XX. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);
- XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente seiam subcontratados:
- XXII. Inserir identidade visual da LOTEP em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação prévia à LOTEP;
- XXIII. Aplicar o Selo de Autenticidade nas plataformas, bem como nos equipamentos periféricos responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, previamente ao início da comercialização; XXIV. Realizar o pagamento dos prêmios devidos aos apostadores;
- XXV. Manter o payout médio de 80% (oitenta por cento), apurado anualmente, incluindo todos os eventos realizados no respectivo mês;
- XXVI. Disponibilizar à LOTEP, durante todo o período da permissão, por meio de API (Application Programming Interface) com o sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP os relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Contrato;
- XXVII. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a LOTEP, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos;
- XXVIII. Manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento, bem como da aprovação na Prova do Conceito e assinatura do contrato até a conclusão final do período da permissão; XXIX. Manter, na integralidade, a base de dados por 1 (um) ano, contados do fim do período da permissão, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecado com apostas durante a vigência do Contrato, com base nos artigos 86 e 87, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- XXX. Implementar e manter um sistema de segurança robusto, capaz de assegurar a proteção integral dos dados e facilitar a restauração dos mesmos em qualquer instância, através de mecanismos eficazes de backup.
- XXXI. Responsabilizar-se-á por danos causados à LOTEP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- XXXII. Disponibilizar à LOTEP, durante todo o período da permissão, acesso aos relatórios gerenciais atualizados e inseridos no sistema de Gestão e Monitoramento, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto da presente Permissão;
- XXXIII. Os relatórios referidos no inciso anterior devem, obrigatoriamente, conter as informações sobre as operações/apostas realizadas em conformidade com o Edital ou com as condições de exploração.
- XXXIV. Estabelecer no contrato a ser celebrado com as empresas de meios de pagamento autorizadas cláusula especifica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTEP.
- XXXV. Submeter a LOTEP contrato celebrado com as empresas de meios de pagamento autorizadas. Parágrafo Primeiro - As contratações feitas pela Permissionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e a LOTEP.
- Parágrafo Segundo Quando a interrupção do serviço for ocasionada por caso fortuito ou força maior, a Permissionária deverá comunicar a ocorrência ao Poder Concedente, especificando as causas e providências adotadas
- Parágrafo Terceiro A Permissionária deverá instituir Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC, com vistas à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara, apresentar reclamações e sugestões sobre os serviços que contratar, e de manter-se protegido contra práticas abusivas ou ilegais impostas na prestação do serviço.
- Parágrafo Quarto A Permissionária obrigar-se-á aos pagamentos da outorga fixa, variável e a remuneração do escritório responsável pela elaboração dos estudos de modelagem para delegação dos serviços públicos de loterias do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E ENCARGOS DOS USUÁRIOS

- São direitos e obrigações dos usuários do serviço de loteria na modalidade Apostas de Quota Fixa, sem prejuízo das disposições previstas na legislação referente à defesa do consumidor:
- I. Receber serviço adequado;
- II. Levar ao conhecimento dos entes da fiscalização as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço outorgado;
- III. Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços; IV. Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da Permissionária e pelos agentes encarregados da fiscalização;
- V. Receber da Permissionária, de forma clara e objetiva, as informações acerca das características dos serviços, tais como horários, jogos, valores e outras relacionadas à atividade;
- VI. Ter fácil acesso a sua conta, de modo que o permita acompanhar e gerir suas próprias transações;
- VII. Receber da Permissionária, em tempo hábil, os valores dos prêmios que lhe são devidos; VIII. Ser indenizado, pela Permissionária, por irregularidades provenientes da má prestação de serviço;
- IX. Receber assistência (suporte/auxílio) da Permissionária nos casos de interrupção do serviço;

X. Manter apenas uma conta ativa por Permissionária. CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Parágrafo Primeiro As Permissionárias deverão disponibilizar canais de atendimento para os apostadores, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios, inclusive, um canal exclusivo para os apostadores compulsivos (ludopatas) e sistema de autoexclusão.
- Parágrafo Segundo O sistema de autoexclusão é um recurso que deve estar disponível na plataforma da Permissionária, permitindo ao apostador efetuar a autoexclusão de seu cadastro; este, por sua vez, pode solicitar a reativação somente após um período mínimo de 30 (trinta) dias.
- Parágrafo Terceiro As permissionárias deverão implementar regras, princípios, programas e seguir as melhores práticas concernentes ao jogo responsável, visando a proteção dos apostadores com ludopatia. Parágrafo Quarto - As permissionárias, ao promoverem suas marcas, deverão, obrigatoriamente, associar a marca da LOTEP, indicando serem operadores credenciados, de acordo com a normativa que será disponibilizada.
- Parágrafo Quinto As permissionárias podem comercializar seus produtos apenas no território do Estado da Paraíba e somente para apostadores com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. Neste cenário, a Permissionária deve adotar tecnologia pertinente para prevenir e coibir qualquer tentativa de manipulação na geolocalização do apostador e em apostas efetuadas por indivíduos com menos de 18 (dezoito) anos. Parágrafo Sexto - A permissionária necessitará coletar as seguintes informações do usuário apostador durante o processo de cadastro:
- a) Nome completo;
- b) CPF válido;

- 😽 Diário Oficial
 - c) Data de nascimento:
 - d) Endereço atualizado do apostador;
 - e) Número de telefone para contato;
 - f) Endereço eletrônico (e-mail) válido:

g) Chave PIX ou número da conta bancária pertencente ao apostador, para futuros recebimentos de prêmios; Parágrafo Sétimo – As informações constantes nos itens 'a', 'b' e 'c', mencionados no parágrafo anterior, devem ser fornecidas de forma precisa, em conformidade com os dados registrados na Receita Federal, para efetivação do cadastro do apostador na plataforma. Se houver não validação de qualquer uma das

informações fornecidas, o adastro não poderá ser concretizado, impedindo a realização de apostas no site. Parágrafo Oitavo - Os direitos concernentes à propriedade intelectual e industrial, incluindo marcas e patentes, serão mantidos com as respectivas entidades que os registraram inicialmente. Parágrafo Nono – A LOTEP poderá expedir atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria,

controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Contrato, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelas Permissionárias.

Parágrafo Décimo - É mandatório que todos os eventos explorados possuam uma codificação única dentro da plataforma de gestão da LOTEP.

Parágrafo Décimo Primeiro - Com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, as Permissionárias, por meio de API (Application Programming Interface) fornecidos pela LOTEP, deverão informar os seguintes indicadores:

Parágrafo Décimo Segundo - Indicadores Financeiros:

- a) Volume de vendas.
- b) Volume de apostas.
- c) Volume de prêmios
- d) Volume da Receita Bruta do Permissionário GGR.
- e) Volume destinado ao pagamento de impostos.
- f) Volume destinado ao pagamento de outorga variável.
- g) Volume destinado ao Operador Lotérico.
- h) Volume de resgate de prêmios.
 i) Volume de conversão de prêmios para créditos (prêmios creditados na carteira virtual do apostador que são convertidos em créditos para serem utilizados em novas apostas).
- i) Volume de bônus.
- k) Outros solicitados pela LOTEP.
- Parágrafo Décimo Terceiro Indicadores Estratégicos:
- a) Quantidade de lojas físicas.b) Quantidade de Pontos de Vendas (PDV).
- c) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).
- d) Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização). e) Valor médio da aposta (ticket médio).
- f) Número de clientes ativos.
- g) Número de clientes autoexcluídos.
- h) Estatísticas de apostas por evento.
- i) Nível de utilização de garantia.
- j) Usuários em tempo real.
- k) Outros solicitados pela LOTEP.

Parágrafo Décimo Quarto - Indicadores Operacionais:

- a) Atendimento aos Níveis de ANS Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional. b) Volume de depósitos.
- c) Volume de saque.
- d) Composição de saldo de apostador.
- e) Relatório de apostas analítico. f) Prêmios.
- g) Tempo de pagamento de prêmios.
- h) Resgate automático de prêmios na carteira virtual.
- i) Outros solicitados pela LOTEP.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

- O pagamento do presente Contrato a ser realizado pela Permissionária se dará a da seguinte forma:
- I. O pagamento da outorga fixa no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente contrato,
- II. O pagamento correspondente a 2% do valor da outorga fixa ao escritório responsável pela elaboração dos estudos de modelagem para a delegação dos serviços públicos de loterias do Estado da Paraíba, deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente contrato. III. A permissionária recolherá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à título de outorga variável pela Permissão do serviço público de loteria na modalidade de Apostas de Quota Fixa, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Operacional Bruta (GGR) da Permissionária, referente ao mês anterior.
- IV. O pagamento decorrente de eventual exploração de atividade extraordinária a ser destinada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos seguintes termos:
- a) 5% (cinco por cento) será destinada em favor da LOTEP; b) 5% (cinco por cento) será destinado para o fomento à promoção de políticas de bem-estar social e de programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social a serem
- executadas pelo permissionário em parceria com a LOTEP. V. A permissionária deverá remunerar o provedor de meio pagamento contratado deve ser efetuada individualmente por cada transação de aposta realizada, respeitando os seguintes percentuais mínimos de 1% (um por cento) sobre cada operação de depósito e de 0,5% (meio por cento) sobre cada operação

de saque, seja este referente a retirada de prêmios ou à recuperação de saldos. **Parágrafo Primeiro** – A critério da LOTEP o prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado nos incisos I e II, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo Segundo - Caso o permissionário não efetue o pagamento dentro do prazo previsto nos incisos I e II, o presente Contrato não produzirá seus efeitos, e como resultado, não haverá a publicação do seu extrato e nem será concedida a Permissão para exploração da atividade objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A LOTEP emitirá as guias de recolhimento (DAR) dos valores indicados nos incisos I, III e IV, alinea a Parágrafo Quarto – A LOTEP indicará a conta bancária para qual deverá ser efetuado o pagamento

previsto no inciso II. Parágrafo Quinto - O pagamento previsto no inciso V será realizado de acordo com as cláusulas estipuladas entre a Permissionária e o provedor de meio de pagamento por ela contratada.

Parágrafo Sexto – Anualmente, na data de aniversário da publicação do ato de permissão, realizar-se-á

uma revisão do valor do contrato, cuja base revisional será o montante total arrecadado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da revisão.

Parágrafo Sétimo - A revisão prevista no parágrafo anterior implica na correspondente atualização da garantia de execução do contrato prevista na Cláusula Sétima deste Contrato CLÁUSULA DÉCIMA: REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

O serviço público objeto deste contrato será remunerado mediante o pagamento das apostas pelos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DA EXECUCÃO DO CONTRATO

A Permissionária deverá manter em favor da LOTEP, como garantia de execução do contrato durante todo o prazo da Permissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato para um ano. Parágrafo Primeiro – O valor do Contrato, para o primeiro ano, corresponderá ao valor da outorga fixa; e, a partir do segundo ano e até o final do prazo do contrato, corresponderá ao montante total arrecadado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Segundo – A Permissionária deverá prestar a garantia contratual em até 5 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

Parágrafo Terceiro – A permissionária deverá complementar ou atualizar a garantia até o 5º (quinto) dia útil da revisão contratual, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

Parágrafo Quarto - É condição necessária para a manutenção das operações a prestação e/ou complementação da Garantia de Execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - A Garantia de Execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro.

II. Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia.

II.1. A Permissionária deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTEP. III. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

IV. Seguro garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices: IV.1. Garantir a indenização no caso de a Permissionária descumprir quaisquer de suas obrigações de-

correntes da Lei, do Edital de Credenciamento nº 03/2023 - LOTEP ou de seus anexos, do seus Plano de Negócio, do(s)seu(s) Plano(s) de Jogo(s); IV.2. Vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações

da Permissionária;

IV.3. Observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP:

IV.4. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital e deste Contrato; IV.5. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e,

IV.6. Confirmado o descumprimento pela Permissionária das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Poder Concedente terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador. Parágrafo Sexto - Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da

apólice em favor da LOTEP, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital. Parágrafo Sétimo- A Garantia de Execução do Contrato será liberada, tão somente, após a extinção

do Contrato

Parágrafo Oitavo – A Permissionária deverá apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antecedentes do encerramento da vigência da Garantia Contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.

Parágrafo Nono - A Permissionária deverá apresentar à LOTEP, o complemento anual da Garantia de Execução do Contrato, nos prazos estipulados no parágrafo terceiro.

Parágrafo Décimo - A Permissionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato, a Garantia de Execução poderá ser executada nos seguintes casos:

a) Quando a Permissionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos neste Contrato; ou b) Quando a Permissionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer inde-

nizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas ao Contrato. Parágrafo Décimo Segundo - Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução

do Contrato, a Permissionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, a Permissionária não estará eximido das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Permissionária, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita b) Suspensão temporária da permissão e ou credenciamento;
- c) Multa:
- d) Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;
- e) Suspensão da comercialização de produtos lotéricos;
- f) Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos; g) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTEP;
- h) Caducidade do Termo de Credenciamento e ou do Termo de Contrato e da Permissão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 também poderão ser aplicadas à Permissionária que incorrer em inadimplemento parcial ou total das suas obrigações ou infringir as normas dispostas neste Edital e seus anexos

Parágrafo Segundo - A LOTEP estabelecerá, através de portaria, as diretrizes para o processo administrativo sancionatório

Parágrafo Terceiro - A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Do ato de aplicação das penalidades previstas neste Contrato caberá recurso, com efeito suspensivo, a contar da data em que a Permissionária tomar ciência da penalidade.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas alíneas a e b da Cláusula Nona poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea c da referida Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas alíneas d, e, f, h da Cláusula Nona serão facultadas defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - À penalidade prevista alínea g da Cláusula Nona será facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto - O setor competente da LOTEP deverá julgar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Parágrafo Quinto - Da decisão primária caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que a Permissionária tomar ciência da decisão.

Parágrafo Sexto - A LOTEP emitirá o parecer conclusivo do recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser esse prazo prorrogado por igual período.

Parágrafo Sétimo - No caso de acatamento do recurso, o ato de cancelamento cessa seus efeitos, caracterizando-se a suspensão das atividades da Permissionária como pena de paralisação temporária já cumprida. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESISTÊNCIA

À Permissionária reserva-se o direito de manifestar sua intenção de desistir da Permissão e requerer a restituição do montante previamente liquidado a título de Outorga Fixa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato e do ato de permissão.

Parágrafo Primeiro - A LOTEP terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência

e efetuar a devolução das quantias pagas a título de antecipação da outorga. Parágrafo Segundo - Considerando a natureza da quantia paga a título de antecipação da outorga, sua devolução não gera qualquer direito à correção monetária relativa ao período em que permaneceu depositada na conta bancária da LOTEP, salvo sé, por culpa exclusiva desta, não for respeitado o prazo estabelecido no item anterior.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado no parágrafo primeiro, fica vedada a desistência da

permissão, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão para exploração do serviço público de loteria na modalidade de Apostas de Quota Fixa regulada por este Contrato será considerada e declarada extinta, observadas as normas legais especificas, nos seguintes casos: I. Advento do termo contratual.

II. Encampação.

III. Caducidade.

IV. Rescisão.

V. Anulação

VI. Extinção, falência, liquidação ou insolvência da Permissionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Único - A extinção da permissão será precedida da instauração do respectivo processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VIGÊNCIA

O presente Contrato terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUBPERMISSÃO

É vedado, sob qualquer hipótese, a subpermissão do objeto deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

Parágrafo Segundo – Os casos omissos serão resolvidos pela LOTEP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

Após a assinatura deste Contrato, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba. Parágrafo Único – O ato de permissão será publicado em conjunto com o extrato do presente Contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Comarca de JOÃO PESSO-A-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

de 2023.

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim Superintendente - LOTEP

[Nome do Representante Legal] Razão Social da Empresa Permissionária

Testemunhas:

1. Assinatura Nome Completo Doc. de Ident. / Exped. UF CPF/ME

2. Assinatura Nome Completo Doc. de Ident. / Exped. UF CPF/ME

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

EDITAL E AVISO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC

CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC EDITAL Nº 001/2022 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A NOTA DA PROVA PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA E RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

A Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC, na qualidade de empresa pública de direito privado, em conformidade com os princípios constitucionais que estabelecem o ingresso de empregados por meio de Concurso Público, da Lei Estadual de nº 11.306/2019, em conformidade, ainda, com a Resolução nº 001/2022 do Conselho de Administração – CONSAD/EPC, da Comissão do Concurso, constituída através da Portaria nº 022/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/05/2022 e, mediante as condições estipuladas neste Edital, DIVULGA o resultado dos recursos referentes à nota da prova prática e classificação prévia e resultado da prova de títulos.

O(a) candidato(a) que desejar, poderá interpor recurso contra o resultado da prova de títulos e classificação prévia entre os dias 13 e 14 de novembro de 2023, acessando o site www.vunesp.com.br, na página específica

do concurso público, seguindo as instruções ali contidas. ANÁLISE DO RECURSO CONTRA NOTA DA PROVA PRÁTICA

RECURSO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	OPÇÃO	PROVA	RESULTADO
278381	PHILLIPH FERNANDO FARIAS CASTRO DA CUNHA	31910220	Auxiliar de Serviços Gráficos	044 - Prova Prática	INDEFERIDO
279170	ENIO JOSE MARQUES DA SILVA	33617511	Locutor	047 - Prova Prática	INDEFERIDO
279789	HIAN NOGUEIRA CORNELIO	32075782	Mecânico de Manutenção Industrial	048 - Prova Prática	INDEFERIDO
278686	ADEMAR TRIGUEIRO LIMA	33738629	Narrador Esportivo	049 - Prova Prática	INDEFERIDO
278894	JOAO VICTOR SOARES LOPES	31778402	Técnico de Impressão em Máquina Offset	053 - Prova Prática	INDEFERIDO
279528	MARCUS VINICIUS LIMA OLIVEIRA DE QUEIROZ	33653488	Designer Gráfico	058 - Prova Prática	INDEFERIDO
279816	ELIZABETH RICARDO DE OLIVEIRA	33682917	Diagramador	059 - Prova Prática	INDEFERIDO
279524	AMANDA GABRIEL VENTURA	33689415	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
278427	ANDRE HUCHI DIB	33761051	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
278680	ANDREA MEIRELES DE FREITAS LIMA	32525648	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
278455	BASILIO LIMA DA SILVA NETO	31783791	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
278433	CAMILA BARRETO MONTEIRO	32983379	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
279795	CAROLINA MARQUES DE OLIVEIRA	31797180	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
278596	DANIEL NEVES ABATH LUNA	33222339	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
278538	DANRLEY PASCOAL DOS SANTOS	32110820	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
279799	EDUARDO DONATO	32134177	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
279810	ELDNER FELIPE MELO DE LIMA	31785638	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
279819	ESMEJOANO LINCOL DA SILVA DE FRANCA	31984690	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
278385	FLAVIO ADRIANO VIEIRA DE BARROS LIMA	31771491	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
279800	KALINE MARIA SOUZA VIEIRA	33564256	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
279344	LUCELIA GOMES PEREIRA	32794878	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
279798	PEDRO ANTONIO FERREIRA LIMA	33558809	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
278414	XAVANA CELESNAH RODRIGUES DE MIRANDA CUNHA	33650837	Jornalista	060 - Prova Prática	INDEFERIDO
278395	ERIC ALEXANDRE BARBOSA DANTAS	33645493	Locutor Apresentador	061 - Prova Prática	INDEFERIDO
	I				